



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

## ATA Nº 23/2012

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

Aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, com a presença dos Vereadores Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr<sup>a</sup> Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Prof. Doutor Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr<sup>a</sup> Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa. -----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata, Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento. -----

Às 09:45 horas o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião. -----

**FALTOU POR MOTIVO JUSTIFICADO:** Prof. Doutor Manuel Alves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, por motivo de doença. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

*O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal* deu conhecimento da reunião realizada na ANMP, em que foram discutidos os seguintes assuntos: a reorganização administrativa do território, os novos diplomas sobre as entidades intermunicipais e finanças locais, e o próximo quadro comunitário de apoio 2014/2020. -----

No que concerne ao primeiro tema, ficou acordado que a ANMP irá elaborar uma posição conjunta que será remetida à Assembleia da República, no sentido de serem respeitadas todas as pronúncias das Assembleias Municipais, quer se tenham pronunciado pela agregação de freguesias, quer se tenham pronunciado contra qualquer agregação. -----

No que diz respeito ao novo quadro comunitário – QECE 2014/2020 –, foi dada a informação que incidirá prioritariamente nas áreas do empreendedorismo, ação social, reabilitação urbana e ambiente. -----

*O senhor Vereador José Américo* destacou a situação ocorrida na passada sexta-feira, com grandes índices de pluviosidade, similar à situação vivida no dia 21 de Março de 2001, e que não teve maiores consequências devido ao facto de toda a área do novo parque urbano ter funcionado como bacia de retenção, situação já prevista aquando da elaboração do projeto respetivo, e que, numa situação de real perigo de cheias, funcionou como previsto. -----

Recordou que o objetivo funcional do Parque Urbano foi o de funcionar como uma bacia de retenção, permitindo que os níveis de cheia se desenvolvam de uma forma mais lenta e gradual, evitando a ocorrência de inundações na cidade, através da possibilidade de alagamento na área do parque, *controlando* o aumento do fluxo do rio e o aumento repentino da pressão da água a jusante da cidade. -----

Referiu, ainda, que a obra do Parque Urbano tem subjacente um estudo hidrológico e hidrodinâmico, que foi objeto de análise e aprovação pelo Instituto da Água, e que demorou dois anos a ser elaborado e aprovado. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Por fim, salientou que as consequências da cheia no Parque Urbano não foram significativas, tendo ficado, no entanto, ainda, aquém do inicialmente previsto, na medida em que o parque ainda não está consolidado, nomeadamente nos aterros, uma vez que a vegetação ainda não está enraizada. No entanto, para além da acumulação do lixo, e de um ou outro local que necessita de reforço, nomeadamente, na confluência com a ribeira, não houve danos significativos. -----

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-----**

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2012.-----**

*Deliberação nº 664/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----*

**FUNDAÇÃO DE SERRALVES - REUNIÃO ANUAL DO CONSELHO DE FUNDADORES - PARA CONHECIMENTO.-----**

*Deliberação nº 665/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**RELATÓRIO INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DO HOSPITAL DE OVAR DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO EM SAÚDE - PARA CONHECIMENTO. ---**

*O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal destacou os resultados obtidos pelo Hospital de Ovar nesta avaliação, nomeadamente na área da cirurgia de ambulatório.-----*

*Deliberação nº 666/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO PARA A PREPARAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO DESFILE DO CARNAVAL DAS CRIANÇAS - 2013 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE DE INTERESSE MUNICIPAL, DE NATUREZA CULTURAL, SOCIAL, EDUCATIVA E RECREATIVA.-----**

A proposta é do seguinte teor.-----

“Considerando que:-----

1. O Carnaval de Ovar constitui a maior e mais reconhecida festa da cidade e do concelho de Ovar, assumindo-se como tradição centenária que corporiza o *ex-libris* único das tradições, cultura e *modo de vida, de ser e do sentir vareiro*;-----
2. O Carnaval de Ovar envolve centenas de participantes e a sua organização implica o esforço, a *entrega* e a dedicação de todos os intervenientes, aos mais diferentes níveis,



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

durante vários meses de preparação, atingindo o *auge* da sua expressão nos dias dos festejos programados;-----

3. Nestes dias, e a pretexto do vasto programa de animação associado, o Carnaval de Ovar constitui um momento único de promoção e valorização turística do concelho, trazendo a Ovar milhares de visitantes que aproveitam para conhecer e desfrutar das potencialidades que o concelho evidencia e oferece, nas mais variadas vertentes, contribuindo, também, para a dinamização do comércio local;-----

4. A garantia da continuidade das tradições e da riqueza cultural e social do Carnaval de Ovar, que interessa fomentar, manter *vivo* e valorizar, encontra o seu referencial na dinamização de iniciativas que envolvem os mais novos nos festejos do Carnaval, de que é expressão máxima a organização do “Carnaval das Crianças”;-----

5. O “Carnaval das Crianças” envolve, na sua organização e preparação, um elevado número de Associações de Pais e de outras entidades e instituições locais que desenvolvem a sua atividade diária no contacto direto com as crianças, fomentando, pela dinâmica interna criada, entre os mais novos, o interesse e a interiorização do *espírito* associado às *alegorias* de Carnaval;-----

6. Após semanas de trabalho partilhado, o resultado final patente ao *público*, pelas centenas de crianças que desfilam pelas ruas do centro da cidade de Ovar, é, por evidente, digno de ser registado e apoiado, pela riqueza e criatividade que ressalta e pela alegria que fica estampada no rosto de todos os que podem assistir ou integrar este verdadeiro *cartaz* do Carnaval de Ovar;-----

7. O “Carnaval das Crianças” tem a *virtualidade* acrescida de se estender, com o mesmo empenho e dedicação, a todo o concelho de Ovar, envolvendo crianças provenientes de diferentes instituições de ensino e entidades de várias freguesias do concelho;-----

8. A Câmara Municipal reconhece e enaltece esta iniciativa, como meritória e de extrema relevância para o concelho de Ovar e para a promoção, valorização e *enriquecimento* do Carnaval de Ovar, sendo notório e indiscutível o seu interesse municipal de natureza cultural, social, educativo e recreativo;-----

9. Em decorrência da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar e transferência das respetivas atribuições para o Município de Ovar, compete à Câmara Municipal a organização e dinamização dos festejos do Carnaval de Ovar, no ano de 2013, inserindo-se, no respetivo programa, a realização do “Carnaval das Crianças”, no dia 3 de Fevereiro;-----

10. É necessário e imperioso continuar a garantir o apoio financeiro às diversas estruturas associativas, entidades e instituições que assumem a responsabilidade pela preparação e participação das muitas crianças *ao seu cuidado* no “Carnaval das Crianças”;--

11. O apoio financeiro a conceder não encontra enquadramento no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, face à natureza de algumas entidades beneficiárias do apoio e, no essencial, porque o *escopo* principal a prosseguir refere-se à comparticipação da atividade desenvolvida, no contexto do “Carnaval das Crianças”, reconhecida como de interesse público para o Município, no essencial, nas suas vertentes cultural, social, educativa e recreativa;-----

12. O artigo 64º, 4, b) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, confere à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, a competência para “*Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*desportiva, recreativa ou outra*”, sendo que esta competência não é suscetível de delegação, conforme resulta do artigo 65º, 1 do mesmo diploma legal; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um apoio financeiro para a preparação e participação no “Carnaval das Crianças”, que terá lugar no próximo dia 3 de Fevereiro, no âmbito dos festejos do Carnaval de Ovar de 2013, no valor de € 9,00 (nove euros) por criança, no reconhecimento do interesse municipal da atividade desenvolvida, neste contexto, pelas seguintes estruturas associativas, entidades e instituições concelhias, que abrangem o número de crianças que se especifica:-----

| <b>Entidade beneficiária do apoio</b>  | <b>Nº de crianças</b> |
|--|-----------------------|
| Associação de Pais e Alunos da escola 1º ciclo da Ribeira                          | 22                    |
| Associação de Pais do Jardim de infância nº2 da Oliveirinha                        | 87                    |
| Associação de Pais da E.B. dos Combatentes   | 236                   |
| Associação de Pais da EB do Carregal   | 28                    |
| Associação de Pais, Encarregados de educação e amigos da escola 1º ciclo Habitovar | 98                    |
| Associação de Pais do Jardim de infância e EB 1 do Furadouro                       | 50                    |
| Associação de Pais do jardim de Infância de S. João                                | 47                    |
| Associação de Pais da EB 1 e Jardim de Infância da Ponte Nova                      | 70                    |
| Associação de Pais e Encarregados de educação da EB Cabanões                       | 35                    |
| Associação de Pais Donatinho   | 65                    |
| Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB e Jardim de Infância de Maceda | 134                   |
| Associação de Pais e Encarregados de Educação da escola EB1 do Outeiral            | 120                   |
| Associação de Pais e Encarregados de Educação da escola EB1 da Murteira            | 62                    |
| Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de escolas de Válega  | 194                   |
| Academia Palmo e Meio  | 24                    |
| Centro Social Jesus Maria José   | 80                    |
| Centro de Promoção Social do Furadouro   | 74                    |
| Associação de Pais do Infantário da Escola Preparatória de Ovar                    | 32                    |
| Centro Social e Paroquial de S. João de Ovar                                       | 95                    |
| Centro Social Cortegacense   | 53                    |
| Centro Social e Paroquial de Maceda  | 61                    |
| Fundação Padre Manuel Pereira Pinho e Irmã   | 41                    |
| Centro Social da Habitovar   | 46                    |
| <b>Total</b>   | <b>1754</b>           |

O valor total do apoio a conceder é, assim, de e **15.786,00** (quinze mil, setecentos e oitenta e seis euros).-----

A merecer acolhimento, previamente à remessa da presente proposta a reunião da Câmara Municipal, para apreciação e votação, ao abrigo do disposto no artigo 64º, 4, b) da



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deverá o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determinar a cabimentação e compromisso da despesa a realizar.” -----

*O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal* referiu que, com esta proposta, pretende-se apoiar as entidades que participam e tornam possível a realização do Carnaval das Crianças. --  
*O senhor Vereador José Américo* salientou que esta proposta surge na continuidade da prática que vinha a ser assumida pela Fundação, sendo que o êxito deste desfile se deve às instituições e pessoas envolvidas no mesmo. -----

Considerou, ainda, que este é o desfile mais importante do Carnaval, numa perspetiva de futuro do próprio evento, proporcionando o convívio entre toda a comunidade escolar, envolvendo os alunos, professores e pais. -----

O senhor Vereador António Costa não participou na votação, por se considerar impedido, uma vez que faz parte dos órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB e Jardim de Infância de Maceda. -----

***Deliberação nº 667/2012:***-----

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.***-----

**PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DE S. MIGUEL À OVARFORMA, E.M.** -----

***Deliberação nº 668/2012:***-----

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.***-----

**PEDIDO DE APOIO DA TRUPE DE REIS TRADIÇÃO E JUVENTUDE, PARA O ANO DE 2013.** -----

***Deliberação nº 669/2012:***-----

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.***-----

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DO FURADOURO (OVAR) - PEDIDO APRESENTADO PELA DIREÇÃO DO CLUBE DE CAMPISMO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA, EM 05.11.2012 - DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEGUIR.** -----

A informação dos serviços é do seguinte teor. -----

“Em 05.11.2012, na sequência de reunião realizada na Câmara Municipal, em 31.10.2012, com a presença do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, do Exmo. Senhor Vereador Dr. Vítor Ferreira, do Presidente da Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira, Exmo. Senhor José Martins e de outros elementos da Direção do Clube, e que contou, também, como a nossa presença, foi apresentada, pelo referido Clube, uma exposição, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 30521, através da qual é solicitado à Câmara Municipal o seguinte, que se reproduz:-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

a) A prorrogação do *Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar)*, por um novo período de dez anos (de 2013 a 2023), prorrogável por períodos idênticos;-----

b) A redução, em 2 ou 3%, do valor de 10% da receita ilíquida anual do Parque de Campismo do Furadouro, paga à Câmara Municipal.-----

Este último pedido foi justificado por um conjunto de argumentos aduzidos e que, sinteticamente, se traduzem no seguinte:-----

- A situação económico-financeira que o país atravessa, sobretudo as dificuldades manifestadas pelas famílias portuguesas, têm contribuído, nos últimos anos, para a estagnação, e até diminuição, das receitas realizadas pelo Parque de Campismo do Furadouro e as perspetivas, no futuro próximo, não são favoráveis à *inversão* desta situação;-----

- As despesas fixas de exploração do Parque de Campismo, como por exemplo, de eletricidade, água, combustíveis, salários, gás e despesas financeiras, aumentaram significativamente, nos últimos três anos;-----

- A estagnação e diminuição de receitas e o aumento significativo de despesas significam saldos negativos nos dois anos anteriores e, muito provavelmente, um saldo negativo no final deste ano;-----

- O Clube tem desenvolvido um enorme esforço no sentido de manter as receitas de exploração, mantendo as *taxas* para atrair e *travar* a saída de campistas;-----

- É necessário continuar a efetuar um conjunto de investimentos obrigatórios, que garantam uma oferta com qualidade, mas reduzindo os custos de exploração, onde for possível, o que poderá implicar a redução do quadro de pessoal, atualmente de vinte trabalhadores, com aumento sazonal até três, sendo que 95% são residentes no concelho de Ovar, o que pretende, *a todo o custo*, evitar-se;-----

Recebida a exposição, através de despacho datado de 05.11.2012, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal remeteu o assunto para o Departamento Administrativo e Financeiro, “*para análise e enquadramento legal do requerido (equacionando a possibilidade ou não de redução para 8% da facturação e verificando se tal não desvirtua o contrato existente, impedindo a renovação ou obrigando a outro procedimento). O assunto deverá ser, posteriormente, remetido a R.C.*”.-----

Foi dado conhecimento do assunto à Divisão Financeira.-----

Neste sentido, a fim de habilitar a Câmara Municipal à tomada de decisão sobre o pedido formulado, tendo presente o processo administrativo que foi possível reconstituir e o respetivo enquadramento de direito, entende-se ser oportuno referir o seguinte:-----

1. Através de escritura pública celebrada no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal, em 07.06.1983, foi formalizado o contrato de cessão de exploração do Parque de Campismo do Furadouro, em Ovar, entre a Câmara Municipal de Ovar e o Clube de Campismo de São João da Madeira, através do qual a Câmara Municipal, na qualidade de dona e legítima possuidora do Parque de Campismo do Furadouro cede o direito de exploração do referido Parque de Campismo ao Clube de Campismo de São João da Madeira, com vista ao desenvolvimento de todas as atividades inerentes à prática de campismo e caravanismo e de modalidade desportiva compatível (cláusula primeira).-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Foi fixado o prazo de vigência do contrato de dez anos, com início no dia 01.01.1983, sucessivamente renovável por períodos de dez anos, enquanto não for denunciado por qualquer uma das partes (cláusula segunda), comprometendo-se o Clube de Campismo a pagar à Câmara Municipal a importância igual a 10% da receita ilíquida das estadias dos utentes e material instalado no Parque de Campismo, no mínimo de 250.000\$00 anuais (cláusula terceira). Na cláusula quarta é estabelecido que o pagamento do referido preço deverá ser efetuado no mês de Novembro do ano a que respeita, devendo a receita referente às estadias dos utentes ser determinada pela soma dos triplicados dos talões de receita do Parque de Campismo que o Clube se compromete a enviar, mensalmente, à Câmara Municipal. -----

É, ainda, estabelecido que todas as reparações e trabalhos de conservação do Parque são efetuados pelo Clube de Campismo, que assumirá os respetivos encargos (cláusula quinta); o Clube não poderá ceder, no todo ou em parte, as instalações do Parque de Campismo, com exceção das que respeitam a cantina, minimercado, restaurante, snack-bar, cafetaria, bar, salão de barbeiro e cabeleireiro, e quiosque de revistas e jornais, em que a cedência de exploração é autorizada enquanto o contrato vigorar (cláusula sexta); são reconhecidas ao Clube, pela Câmara Municipal, as benfeitorias já existentes e por ele realizadas, identificadas na cláusula sétima; o Clube fica autorizado a realizar no Parque de Campismo outras benfeitorias, identificadas na cláusula oitava, sendo que para além destas, todas as benfeitorias que o Clube pretenda levar a efeito no Parque de Campismo ficam sujeitas a autorização da Câmara Municipal (cláusula nona). -----

A cláusula décima rege quanto à denúncia do contrato, estabelecendo que qualquer das partes pode denunciá-lo, desde que seja efetuada com a antecedência mínima de um ano, em relação ao termo do prazo do contrato, ou de noventa dias, em relação ao termo da prorrogação, sempre mediante notificação judicial avulsa ou carta registada com aviso de receção. No caso de a denúncia ser efetuada pela Câmara Municipal, deverá ser realizado, no ato de entrega do Parque de Campismo, ao Clube de Campismo, o pagamento das benfeitorias existentes e a expensas dele realizadas (cláusula décima primeira), sendo o respetivo valor acordado entre as partes ou, na falta de acordo, determinado mediante avaliação efetuada por três peritos designados nos termos expressos na cláusula décima segunda. No caso de a denúncia ser efetuada pelo Clube, todas as benfeitorias existentes no Parque de Campismo reverterem para a Câmara Municipal, sem direito a indemnização, caducando, no entanto, quaisquer dívidas ou indemnizações que o Clube tenha com a Câmara Municipal (cláusula décima terceira). -----

Nos termos da cláusula décima quarta, foram estabelecidos os termos de pagamento da quantia de 500.000\$00, fixada a título de compensação da exploração já decorrida, presumindo-se, como tal, que o Clube de Campismo do Furadouro já estaria a explorar o Parque de Campismo, há algum tempo, à data da outorga da escritura. -----

2. Em 01.10.1993, foi celebrado, no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal, um *aditamento* ao contrato, através do qual foi declarado pelas partes outorgantes que mantêm o *Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar)*, nos termos e condições constantes da escritura pública celebrada em 07.06.1983, pelo prazo de dez anos, que teve início no dia 01.01.1993, assim como que, pela cessão de exploração, o Clube de Campismo de São João da Madeira pagará, anualmente, à Câmara Municipal, a importância igual a 10% da receita ilíquida auferida anualmente, no valor mínimo de três



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

milhões de escudos anuais, paga em duodécimos de valor igual a duzentos e cinquenta mil escudos. -----

3. Em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 18.04.2002, foi aprovada uma proposta apresentada pelo então Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Alves de Oliveira, datada de 12.04.2002 e dirigida ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, na qual, face ao pedido de renovação do *Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar)*, apresentado pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, é aduzido o seguinte: “*Da análise das receitas auferidas pela Câmara destaca-se: a) Que as receitas não têm sido progressivas, mas variáveis. b) Que a receita mínima respeita ao ano de 1996 (3.996.490.00) e a máxima no ano de 2001 (6.717.206.00). Com base nos dados referidos e na análise efectuada e 1º Dado que o número de utentes é bastante significativo (12 a 13 mil /mês); 2º Dado os investimentos significativos que têm sido feitos pela Direção do Parque; 3º Dada a importância do Parque no contexto global da promoção turística do concelho*”, foi sugerido, “*para reflexão e ponderação o seguinte: 1- A renovação do contrato de Cessão de Exploração por dez anos, mantendo a obrigatoriedade do pagamento de dez por cento da receita ilíquida auferida anualmente. 2 – Dado que o valor mínimo da receita anual dos últimos dez anos foi de 3.996.490.00 em 1996 é de considerar a alteração do valor mínimo previsto de três milhões de escudos (14.964 euros) para 20.000 euros (4.009.640.00). 3 – Dado que não tivemos acesso ao contrato primitivo e uma vez que a renovação de 1993 mantém cláusulas do contrato inicial, foi sugerida ao D.A.F. a análise deste contrato inicial e ponderação de eventuais alterações além das agora propostas*”. -----

O teor da deliberação da Câmara Municipal, de 18.04.2002, nos termos e com os fundamentos constantes da referida proposta, é o seguinte: “*Deliberado, p.u., aprovar a renovação do contrato pelo prazo de 10 anos, pelo valor mínimo anual de 25.000 euros e pela percentagem de 10% da receita ilíquida anual*”, sendo efetuada a respetiva formalização, através de escritura pública celebrada no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal, em 18.03.2003. Nos termos do referido *aditamento*, a prorrogação do contrato foi efetuada por dez anos, com efeitos a partir do dia 01.01.2003, ficando o Clube de Campismo de São João da Madeira obrigado a efetuar o pagamento, anualmente, à Câmara Municipal, a título de compensação pela exploração do Parque de Campismo do Furadouro, da quantia correspondente a 10% da receita ilíquida anual resultante da exploração. O pagamento é efetuado em duodécimos de igual valor e o seu valor mínimo não poderá, em caso algum, ser inferior a € 25.000,00 anuais. Foram mantidas todas as demais cláusulas da escritura pública celebrada em 07.06.1983 e respetivo aditamento celebrado, em 01.10.1993, que não sejam contrárias ao estipulado na presente escritura. -----

4. Ora, à semelhança das situações anteriores, o pedido apresentado, em 05.11.2012, advém da *aproximação* do termo do prazo de prorrogação do *contrato de exploração*, que ocorrerá no dia 31.12.2012, importando, como tal, proferir decisão, por um lado, quanto à eventual *renovação* – conforme manifestação de vontade expressa pelo Clube de Campismo de São João da Madeira –, e, por outro lado, quanto ao pagamento a efetuar como *compensação* ou preço devido pela atribuição do direito de exploração, a vigorar no caso de prorrogação. -----





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

5. Como nota prévia e *ab initio*, tendo em vista a elucidação dos segmentos em apreço, entende-se ser necessário referir que, pese embora as buscas e diligências efetuadas no Departamento Administrativo e Financeiro e, em especial, no Serviço de Arquivo Municipal, não foi possível localizar o processo administrativo que deu origem ao *Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar)* e respetivos *Aditamentos*, desconhecendo-se qual o procedimento pré-contratual (ou, *inclusive*, se o mesmo existiu) que deu origem à outorga da escritura celebrada no dia 07.06.1983. -----

A relevância desta *constatação* refere-se ao propósito de cumprimento do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.11.2012, porquanto, caso tenha sido adotado um procedimento concorrencial, com a definição prévia regulamentar de um conjunto de condições e termos a respeitar pelas entidades concorrentes e mediante a sujeição de outros *atributos* à concorrência, é legítimo questionar se as eventuais alterações ao clausulado contratual, em sede de execução do contrato, não poderá consubstanciar o *desvirtuar* das regras previamente definidas e, como tal, ser suscetível de lesar princípios fundamentais que regem a atuação administrativa, em que se evidenciam os princípios da concorrência, da igualdade e da transparência. -----

6. Na ausência de respostas *taxativas* ou *absolutas* – porquanto, conforme ficou referido, não foi localizado, nos *arquivos municipais*, qualquer eventual processo ou procedimento administrativo que tenha dado origem à outorga do contrato, nomeadamente dada a *distância temporal*, admitindo-se, com forte probabilidade, a sua inexistência, *maxime* em função do teor da cláusula décima quarta do contrato, que inculca o convencimento de que o Clube de Campismo de São João da Madeira já se encontrava a explorar o Parque de Campismo do Furadouro, há algum tempo, aquando da formalização do direito de exploração, nele tendo sido já implantadas várias benfeitorias, sem olvidar (ainda) que as exigências associadas aos princípios comunitários dos *mercados públicos* não eram assumidos e determinados, *à data*, nos termos vincados atuais –, *sem delongas*, dir-se-á que a elucidação da questão *in casu* entronca na análise da natureza jurídica do contrato celebrado, em 07.06.2012, designado de *direito de exploração* e, aquando da assinatura do *aditamento*, datado de 01.10.1993, de *cessão de exploração*. -----

7. Com efeito, com o devido respeito por posição diversa, é nosso entendimento que o contrato em referência não consubstancia um contrato de cessão de exploração, porquanto não está em causa a locação de um estabelecimento comercial, como unidade jurídica, ou seja, um negócio jurídico pelo qual o titular de um estabelecimento comercial (universalidade composta por um conjunto de elementos corpóreos (imóveis, móveis, mercadorias, matérias-primas, etc.), incorpóreos (firma, contratos de trabalho, contratos com fornecedores e prestadores de serviços e outros aspetos não patrimoniais), o aviamento (capacidade lucrativa da empresa) e a clientela (conjunto de clientes), desenvolve uma atividade lucrativa, com o objetivo da prática do comércio), mas sim – tal como bem qualificado *ab initio* – como um contrato através do qual é atribuído o *direito de exploração* do Parque de Campismo do Furadouro. -----

Por se tratar de um *contrato de atribuição*, atendendo ao seu fim – porquanto encontra-se ínsito à relação contratual estabelecida o direito conferido à entidade cocontratante de retirar determinadas vantagens ou benefícios em resultado da prossecução do respetivo objeto e das finalidades que lhe estão associadas, mediante a cobrança de *preços* e a obtenção



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de receita, como forma de pagamento associado ao conjunto de utilidades praticadas e no interesse da Câmara Municipal de disponibilização de um conjunto de serviços inerentes ao funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo do Furadouro, de que é titular –, afigura-se que o contrato em referência integra o tipo de *contratos públicos e administrativos*, pelo que, pese embora não expressamente regulado ou *tipificado* no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro, posteriormente, alterado pelo Decreto-lei 149/2012, de 12 de Julho, no procedimento de formação do contrato não deverão deixar de observar-se, atualmente, as regras constantes da Parte II do referido Código, por se considerar que as prestações contratuais são suscetíveis de estar sujeitas à concorrência do mercado (com efeito, trata-se de prestações fungíveis e com valor económico).-----

8. Assim, com o devido respeito por eventual posição diversa – e acentuando que se desconhece que tipo de procedimento terá determinado a celebração do *contrato de exploração*, no ano de 1983 –, estando perante um *contrato público* e não sujeito às regras do *direito privado* (como a ulterior qualificação, no ano de 1993, como *contrato de cessão de exploração* pareceria inculcar, nomeadamente, no que respeita à *direta* ou *livre escolha* da entidade cocontratante, o que se rejeita), impondo-se a acentuação do respeito pelos princípios basilares da concorrência, da transparência e da igualdade, no âmbito da atuação administrativa, face às *dúvidas latentes*, não deverá o contrato em vigor – pese embora a cláusula de renovação automática, que lhe foi aposta – manter a sua vigência indefinidamente ou *perpetuar-se no tempo*, mediante sucessivas *prorrogações*, aconselhando-se, antes, à semelhança do que vem sendo acontecendo com outros contratos *antigos*, de natureza análoga, à adoção célere dos procedimentos adequados à respetiva cessação e à organização de um procedimento pré-contratual destinado à adjudicação do conjunto de prestações que constituem o objeto do contrato, no respeito pelas regras constantes do Código dos Contratos Públicos.-----

9. Neste sentido, de forma a harmonizar o exposto com a cláusula décima do contrato e possibilitar a organização atempada e em tempo útil do novo procedimento pré-contratual, obstando a *hiatos temporais* na prestação dos serviços associados ao funcionamento do Parque de Campismo do Furadouro – que se pretende assegurar, de forma ininterrupta –, considerando que a denúncia do contrato não foi efetuada com a antecedência mínima de noventa dias, relativamente ao termo da prorrogação – que ocorrerá no dia 31.12.2012 –, acentuando-se a necessária tutela da legalidade da atuação administrativa, entende-se que a Câmara Municipal deverá manifestar a intenção de renovação do contrato (apenas) pelo prazo de um ano, com efeitos a partir do dia 01.01.2013, de forma a possibilitar a organização do (novo) procedimento pré-contratual, a adjudicação e a outorga do novo *contrato de atribuição do direito de exploração*, no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

Por consubstanciar uma alteração da cláusula segunda do contrato celebrado em 07.06.1983 e dos aditamentos outorgados em 01.10.1993 e 18.03.2003, a fim de garantir a *regularidade procedimental*, deverá ser conferido o direito de audiência prévia à entidade cocontratante, nos termos e ao abrigo dos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

10. Proferida a decisão final pela Câmara Municipal, proceder-se-á à formalização da prorrogação do prazo de vigência do contrato, por um ano (de 01.01.2013 a 01.01.2014) e serão adotados, de imediato, os procedimentos adequados à organização do novo procedimento de formação do contrato, de acordo com a Parte II do Código dos Contratos Públicos, sendo que, caso a adjudicação venha a incidir sobre entidade diversa do Clube de Campismo de São João da Madeira, aquando da entrega do Parque de Campismo do Furadouro, haverá lugar ao pagamento das benfeitorias autorizadas e executadas por esta entidade, nos termos previstos nas cláusulas décima primeira e décima segunda do contrato. --

11. Por último, importa analisar o segundo segmento peticionado no requerimento apresentado pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, em 05.11.2012, e *balizado* no despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, na mesma data, no que respeita à redução, de 10% para 8%, da importância da receita ilíquida anual da exploração do Parque de Campismo do Furadouro, recebida pela Câmara Municipal, como compensação pela atribuição do direito de exploração do referido Parque de Campismo, face ao conjunto de argumentos que são aduzidos e que, no essencial, se referem à redução recente de receita verificada, fruto da conjuntura económica mais recente, encontrando-se o país numa situação de manifesta *emergência financeira, económica e social*, com especiais reflexos em setores da atividade económica, no consumo e nos hábitos e *modus vivendi* da maioria dos cidadãos, em função da vulgarmente designada *perda de poder de compra*, sem que os custos do exercício e da exploração tenham sofrido diminuição, mas, antes, sofrido agravamentos. -----

Pugna, desta forma, o Clube de Campismo de São João da Madeira pela *sustentabilidade* do Parque de Campismo do Furadouro, garantindo a manutenção de serviços e equipamentos com os patamares exigíveis de qualidade e bem-estar – de forma a impedir a perda de utentes –, bem como, face à necessidade de reconfiguração do *modelo de gestão* do Parque de Campismo, obstando à adoção de medidas mais gravosas que possam implicar, nomeadamente, o despedimento de trabalhadores, sendo a maioria de residentes no concelho de Ovar. -----

12. Para avaliação do exposto, foi por nós solicitado à Divisão Financeira o *extrato de conta* dos pagamentos efetuados pelo Clube de Campismo de São João da Madeira à Câmara Municipal, no período de dez anos, correspondente à última prorrogação (de 01.01.2003 a 31.12.2012) do *contrato de exploração* – que nos foi entregue, atualizada à data de 17.12.2012 –, tendo sido verificado que foi efetuado o pagamento anual dos seguintes montantes: -----

- 2003 - € 37.225,20; -----  
 - 2004 - € 60.466,32; -----  
 - 2005 - € 39.953,58; -----  
 - 2006 - € 49.904,56; -----  
 - 2007 - € 80.899,70; -----  
 - 2008 - € 49.614,18; -----  
 - 2009 - € 59.008,15; -----  
 - 2010 - € 68.479,65; -----  
 - 2011 - € 55.861,00; -----  
 - 2012 (incluindo os duodécimos pagos até ao mês de Outubro) - € 41.099,93. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Verifica-se, assim, à semelhança do constante na proposta elaborada, em 12.04.2002, que conduziu à deliberação camarária de 18.04.2002, referente à última *atualização*, que as receitas não têm sido progressivas, mas variáveis, sendo a receita mínima obtida no ano de 2003 e a máxima no ano de 2007 (sendo, porém, em todos os anos, superiores às verificadas no período de 1993 a 2003). No ano de 2011, o valor pago é inferior, em mais de 10%, ao do ano de 2010, sendo que, a manter-se a constância dos últimos três duodécimos pagos, no ano de 2012, o montante deste ano será inferior a € 50.000,00 (trata-se, porém, de variável ainda não confirmada).-----

13. Assim, *aqui chegados*, a confirmar-se esta previsão, verificando-se a redução do valor pago à Câmara Municipal, a título de compensação pela exploração do Parque de Campismo do Furadouro, nos últimos anos (e, em especial, no ano de 2012) – presumindo-se, em conformidade, pela sua correlação direta, a redução da receita ilíquida resultantes daquela exploração –, o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.11.2012, inculca a necessária verificação do eventual *desvirtuar* do contrato existente em resultado do acolhimento do propugnado pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, face às condições firmadas entre as partes e que nele ficaram vertidas, com vista a habilitar a Câmara Municipal à tomada de decisão sobre o pedido.-----

Em resposta ao determinado, sem delongas desnecessárias e acentuando o que ficou já exposto quanto à natureza e *qualificação* do contrato celebrado e aos trâmites procedimentais que poderão (não) ter sido cumpridos a anteceder e em sede da respetiva outorga e das sucessivas prorrogações, dir-se-á que, qualquer que tenha sido (seja) o enquadramento jurídico efetuado, no âmbito dos *contratos públicos* ou *de direito privado*, o ordenamento jurídico português admite a modificação objetiva do contrato “*Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afecte gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato*” (cfr. artigo 437º do Código Civil; artigo 312º, 1, a) do Código dos Contratos Públicos; e artigo 180º, 1, a) e c) do Código do Procedimento Administrativo).-----

14. A ser assim, salvo melhor opinião, considerando o contexto social e económico em que o pedido é formulado, as razões que o fundamentam, acentuando-se, de forma mais gravosa do que foi sendo verificado ao longo dos anos, as dificuldades vividas pelos *operadores económicos*, e as *vicissitudes* associadas à celebração do contrato – que aconselha, como ficou referido, à organização de um novo procedimento pré-contratual –, não se vê inconveniente em que a Câmara Municipal possa reconhecer que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar sofreram uma alteração anormal e imprevisível (em especial, pelo agravamento da situação económica e financeira verificado no ano de 2012) e em função das exigências legais e regulamentares inerentes à manutenção do respetivo funcionamento, comprometendo a *sustentabilidade* do Parque de Campismo, para além dos riscos normais associados à exploração e às exigências de participação dos outorgantes nos custos-benefícios dela decorrentes (para cuja avaliação também deverá ser convocado o interesse público municipal na disponibilização dos serviços em apreço aos utentes, na praia do Furadouro, em Ovar, com os níveis de qualidade e desempenho exigíveis e adequados). O que não obsta, assim – mas antes, admite –, em nome do princípio da boa fé negocial, que o montante da compensação devida à Câmara Municipal, na qualidade de



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

proprietária do *equipamento*, pela exploração do Parque de Campismo, possa ser reduzido, *excecionalmente*, no ano de 2013, de forma a garantir o equilíbrio financeiro do contrato, sendo objeto de reavaliação, em sede de organização do novo procedimento pré-contratual. --

O que, *outrossim*, consubstanciará um estímulo à prossecução da atividade e o reconhecimento da relevância dos investimentos que vêm sendo realizados, a expensas próprias, pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, bem como da importância do Parque de Campismo do Furadouro no contexto global da promoção turística do concelho de Ovar.-----

15. Na aceitação do exposto, a Câmara Municipal poderá deliberar no sentido do pagamento, pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, à Câmara Municipal, no ano de 2013, a título de compensação pela exploração do Parque de Campismo do Furadouro, da quantia correspondente a 8% do valor da receita líquida anual resultante daquela exploração, considerando-se adequado, como proposta e referencial de análise, em função dos valores pagos nos últimos dez anos, que seja mantido o montante mínimo anual a pagar à Câmara Municipal, de € 25.000,00, por não ser expectável a sua redução para montante inferior a este valor (note-se que, aquando da celebração do contrato, em 07.06.1983, o valor mínimo anual foi fixado em 3.000.000\$00, pago em duodécimos de 250.000\$00; no aditamento celebrado, em 01.10.1993, este valor foi mantido; e no aditamento assinado em 18.03.2003, o mesmo montante foi fixado em € 25.000,00, o que representou um acréscimo, nos últimos dez anos, de € 10.000 anuais).-----

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o que fica exposto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião da Câmara Municipal, a fim de, tendo presente o teor do requerimento apresentado pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 30521, de 05.11.2012, e os termos da fundamentação exarada na presente informação, ser proferida deliberação no sentido de: -----

a) Determinar a intenção de prorrogação da vigência do *Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar)*, celebrado em 07.06.1983 e respetivos aditamentos assinados, em 01.10.1993 e 18.03.2003, com o Clube de Campismo de São João da Madeira, pelo prazo de um ano, com início em 01.01.2013, fixando-se o valor a pagar por esta entidade à Câmara Municipal, a título de compensação pela exploração do Parque de Campismo do Furadouro, no ano de 2013, na importância correspondente a 8% da receita ilíquida anual resultante da referida exploração, sendo que, o pagamento será efetuado em duodécimos de igual valor e o seu valor mínimo anual não poderá ser inferior a € 25.000,00; -

b) Em conformidade, manifestar a intenção de denúncia do *Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar)*, celebrado em 07.06.1983 e respetivos aditamentos outorgados, em 01.10.1993 e 18.03.2003, com o Clube de Campismo de São João da Madeira, com efeitos a partir do dia 01.01.2014;-----

c) Notificar a Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira para alegar o que tiver por conveniente, no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia à decisão final administrativa, face ao projeto de decisão camarária referido na alínea



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

anterior, nos termos e com os fundamentos que ficam expostos, pugnando-se pela aceitação do proposto, em nome da boa fé negocial e dos princípios que regem a atuação administrativa, *maxime* na sua relação com os particulares e, em especial, da legalidade, e em matéria de contratação pública, da concorrência, da transparência e da igualdade, e no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

d) Após a pronúncia da entidade *cocontratante*, proferir decisão final quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato e respetivas condições, nos termos que ficaram enunciados, e determinar que sejam adotados, pelos serviços municipais competentes, os procedimentos adequados à formalização do novo *aditamento* ao contrato e à respetiva denúncia, com efeitos a partir do dia 01.01.2014; -----

e) Determinar, *em concomitância* com a decisão final a proferir pela Câmara Municipal, a organização de um novo procedimento pré-contratual, destinado à adjudicação da atribuição do *direito de exploração* do Parque de Campismo do Furadouro, em Ovar, no respeito pelas disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente da respetiva Parte II, no que respeita aos procedimentos de formação do contrato, seguindo-se os demais trâmites destinados à outorga do contrato, sendo que, caso a adjudicação venha a recair sobre entidade diversa do Clube de Campismo de São João da Madeira, aquando da entrega do Parque de Campismo do Furadouro à Câmara Municipal, será efetuado o pagamento do montante devido pelas benfeitorias autorizadas e executadas, nos termos previstos no contrato; -----

f) Dar conhecimento do teor integral da presente informação e da deliberação que sobre ela recair à Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira.-----

À consideração superior.”-----

***Deliberação nº 670/2012:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 342/DAF/SP, de 17.12.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e) e f) das respetivas conclusões.-----***

**CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR VELA AREINHO - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 08.11.2012 - PEDIDO DE REAPRECIÇÃO APRESENTADO EM 27.11.2012 - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO - DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEGUIR.-----**

A informação dos serviços é do seguinte teor. -----

“Em 18.09.2012, deu entrada na Câmara Municipal um pedido apresentado pela entidade cocontratante no âmbito do Contrato de cessão de exploração do Bar Vela Areinho, Sociedade de Restauração Ria, Terra e Mar – Sociedade Unipessoal, Lda., celebrado em 13.11.2011, sob a epígrafe, “Assunto: *Pagamento da concessão do Areinho Bar*”, através do qual foi solicitada a alteração das condições de pagamento, nos termos previstos na cláusula terceira, no sentido de o pagamento do preço devido até ao final da execução do contrato, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

efetuar em duas prestações, no valor de € 7.500,00 cada, respetivamente, em Maio de 2012 e Maio de 2013, ser efetuado em 60 prestações mensais, no valor, cada uma, de € 250,00. -----

O pedido foi justificado, no essencial, por razões de natureza financeira, na atual conjuntura económica, sendo aduzidos vários argumentos no sentido de demonstrar a vontade e o propósito da sociedade manter a relação contratual estabelecida com o Município de Ovar e cumprir, integralmente, os compromissos assumidos, manifestando, em todo o caso, a absoluta impossibilidade de o fazer, neste momento, face ao valor mensal dos encargos a suportar e as receitas obtidas e *expectáveis*, nas condições contratualmente estabelecidas.-----

O assunto foi objeto de apreciação pelo Departamento Administrativo e Financeiro, tendo sido elaboradas as Informações nº 382/DP-DJF, de 17.10.2012, e nº 389/DP-DJF, de 25.10.2012, que aqui se dão por integralmente reproduzidas e que concluíram no sentido da admissibilidade da modificação do contrato, nos termos do artigo 437º do Código Civil – sem desprezar os princípios gerais de direito aplicáveis, ínsitos à organização do procedimento de hasta pública, nos termos do *Regulamento de Cessão de Exploração do Bar Vela Areinho*, nomeadamente da igualdade, da transparência e da concorrência –, aduzindo-se como adequada, na ponderação a efetuar, pela Câmara Municipal, com vista à tomada de decisão quanto ao pedido que, *“na actual conjuntura, seja considerada aquela que melhor se adequa à prossecução do interesse público, face à eventualidade de, a optar-se pela recusa de modificação do contrato, a cessionária não ter possibilidade – como alega – de cumprir o pagamento nos termos clausulado e, não o fazendo, ver-se o Município na posição de ter de resolver o contrato por incumprimento, desconhecendo-se se terá oportunidade de fazer nova cessão de exploração nos tempos mais próximos, em condições economicamente mais favoráveis”*.-----

Na sequência das informações prestadas, o assunto foi remetido a reunião do órgão executivo municipal, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, em 08.11.2012, *“indeferir o pedido apresentado, autorizando a alteração do contrato, através do pagamento do preço em 10 prestações mensais, com início no mês de dezembro, nos termos e fundamentos da Inf. nº 389/DP-DJF, de 25.10.2012”*.-----

Efetuada a notificação da deliberação camarária à sociedade requerente, através do ofício nº 14298/DAF, de 16.11.2012, a mesma entidade solicitou o agendamento de uma reunião, que decorreu no Departamento Administrativo e Financeiro, em 22.11.2012, tendo, em resultado do exposto, sido apresentado, em 27.11.2012, um requerimento, registado no Sistema Gestão Documental sob o nº 32885, através do qual é solicitada a reapreciação da decisão proferida pela Câmara Municipal, em 08.11.2012, alegando, em síntese, o seguinte, que se reproduz: -----

- O negócio da restauração atravessa tempos *mitíssimo* difíceis, a que a sociedade requerente não é *immune*; -----
- A exploração do Bar Vela Areinho é de importância vital para a sociedade, dedicando-lhe todo o tempo e esforço, no sentido de desenvolver neste espaço um trabalho de animação e promoção de Ovar; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Os últimos tempos têm sido, verdadeiramente, *trágicos*, com a redução abrupta e drástica do consumo, afetando, indelevelmente, aquele espaço; -----
- Esta atividade tem o *pico* do consumo no Verão e, neste ano de 2012, a exploração do espaço teve uma liquidez muito reduzida, sendo que o consumo baixou cerca de 80%; -----
- No entanto, a sociedade e os seus responsáveis continuam “*com a mesma vontade e perseverança de sempre*”, vindo a ser efetuadas opções de gestão, com vista à melhoria dos *rácios de solvabilidade*, impondo-se soluções de equilíbrio que não determinem o incumprimento face a fornecedores e a necessidade de efetuar despedimentos, sendo enorme o esforço no sentido de continuar a assegurar os postos de trabalho existentes; -----
- Ao longo de sete anos de atividade no local, foi sendo sempre desenvolvido um trabalho direcionado para a animação, com múltiplos eventos, em diversas áreas e géneros, sempre com o objetivo de “*agradar os nossos clientes que ali se deslocam para momentos de lazer, provenientes de diversos pontos do país e estrangeiro*”; -----
- Sempre com a preocupação de melhorar as condições existentes e ao dispor dos clientes, tem vindo a ser dedicada uma atenção muito especial na manutenção de todo o espaço físico e da sua envolvência, tendo sido desenvolvidos trabalhos de melhoramento e embelezamento de toda a área, incluindo pinturas, manutenção de espaços verdes, limpeza da área balnear, entre outros trabalhos; -----
- A sociedade exploradora sempre contou com o apoio logístico da Câmara Municipal nas diferentes iniciativas desenvolvidas – o que agradece –, mas não obsta a que seja sentida a obrigação de desenvolver estes trabalhos a expensas próprias, não sobrecarregando o erário público;-----
- A decisão camarária, no sentido de pagamento da parte do preço devido, em 10 prestações, é incomportável para a sociedade exploradora, asfixiando, por completo, a atividade desenvolvida, pelo que, com realismo, não pode ser aceite, sob pena de vir a verificar-se, efetivamente, a situação de incumprimento. Com efeito, na atual conjuntura, face aos encargos a suportar e às receitas que é expectável obter, a sua aceitação conduziria ao encerramento do estabelecimento, a curto prazo; -----
- A situação atual é, em absoluto, divergente da existente à data da assinatura do contrato, jamais podendo assumir-se, naquela data, a quebra brutal de receitas, entretanto, verificada; -----
- A forte determinação em prosseguir e não desistir, vencendo as dificuldades, impõe que seja apresentada uma contraproposta – que foi expressa –, no sentido de pagamento da quantia em falta, em 50 prestações, cada uma no montante de € 300,00, o que não obsta, à manifestação expressa de alteração deste montante “*sempre que esta sociedade tenha possibilidades de fazer entrega de um valor superior mensalmente*”;-----
- Conclui com um apelo expresso no sentido de acolhimento do proposto, manifestando o forte propósito de ultrapassar as dificuldades, na certeza que, da sua aceitação, “*se abrirá um horizonte de esperança (...), de futuro*”. -----

O referido requerimento foi remetido ao Departamento Administrativo e Financeiro, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente, de 27.11.2012, tendo sido elaborada a Informação nº 424/DP-DJF, de 03.12.2012, na qual, mantendo o teor das informações anteriormente prestadas, se conclui que “*deverá o Executivo decidir em conformidade com o que considerar mais adequado à prossecução do interesse público, face ao actual contexto socioeconómico e financeiro*”. -----





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Ora, a fim de habilitar a Câmara Municipal à tomada de decisão definitiva sobre o assunto, face ao pedido de reapreciação apresentado pela entidade cocontratante, Sociedade de Restauração Ria, Terra e Mar – Sociedade Unipessoal, Lda., é nosso entendimento que deverão elencar-se alguns aspetos e considerações, que se afiguram da maior relevância, concretizando o referido, *tautologicamente*, como o “*mais adequado à prossecução do interesse público, face ao actual contexto socioeconómico e financeiro*”, tendo por referência o enquadramento legal efetuado, o contrato de cessão de exploração celebrado e as alegações apresentadas pela referida entidade, em 18.09.2012 e 27.11.2012. -----

Assim:-----

1. No que respeita ao enquadramento legal preconizado, mantém-se integralmente o que ficou exposto nas informações jurídicas elaboradas sobre a matéria, sendo que o contrato de cessão de exploração não configura um *contrato público*, mas, antes, um *contrato de direito privado*, regendo-se pelas disposições do Código Civil, que admite, liminarmente, a respetiva modificação objetiva ou subjetiva, em sede de execução, por alteração das circunstâncias e assente em juízos de equidade, *ex vi* artigo 437º, quando se verifique uma alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, desde que a manutenção do conteúdo do contrato afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato. -----

Nas referidas informações são aduzidos um conjunto de argumentos tendentes a demonstrar a verificação destes pressupostos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos efeitos – que foram reconhecidos pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 08.11.2012 –, sendo acentuado, no contexto de dificuldade económico-financeira que o país atravessa, que, pese embora as restrições já vividas no ano de 2011, “*É hoje bem evidente, no entanto, que as dificuldades superaram o que se esperava e que outros e maiores sacrifícios nos afetarão no futuro próximo*” – configurando e justificando o requisito da “*alteração anormal das circunstâncias*” –, que “*as partes não negociaram ponderando o cenário macro-económico entretanto ocorrido*” – acentuando-se a relevância dos juízos de equidade e de boa-fé contratual –, bem como que, a perda de rendimentos verificada (no atual contexto) é suscetível de extravasar o domínio dos riscos próprios do contrato. -----

Concluiu-se, assim, pelo preenchimento das condições legais que fundamentam a admissibilidade de modificação objetiva do *Contrato de cessão de exploração do Bar Vela Areinho*, sem postergar – tal como foi, por nós, questionado, através de parecer datado de 11.10.2012 – que, “*na fase de formação do contrato, a actuação do Município pautou-se pelas normas legais aplicáveis, nomeadamente apresentando publicamente a sua proposta de contrato, no respeito pelo princípio da transparência de actuação*”.-----

2. Com efeito, pese embora as *reservas* acentuadas pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 08.11.2012, quanto ao eventual *desvirtuar* dos princípios gerais que regem a atuação administrativa e as disposições regulamentares que disciplinaram o procedimento de hasta pública organizado para a atribuição do direito de exploração do Bar Vela Areinho, face ao enquadramento legal efetuado, ao tipo de procedimento adotado, no sentido de garantir a potenciação e o respeito daqueles princípios basilares, em especial, da transparência, da igualdade e da concorrência, à natureza do contrato e às razões que justificam e fundamentam a sua admissibilidade, não existe impedimento legal – face à



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*teleologia* que lhe está subjacente – à modificação objetiva do contrato, em sede de execução. -----

Aliás, a modificação objetiva do contrato também é admitida, expressamente, no âmbito dos contratos públicos, conforme previsto nos artigos 311º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro e, posteriormente, alterado pelo Decreto-lei 149/2012, de 12 de Julho, por acordo entre as partes, nas exatas condições previstas no artigo 437º do Código Civil (cfr. artigo 312º, a) – leia, “*Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afecte gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato*” – ou por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes (cfr. artigo 312º, b)).-----

A modificação objetiva dos contratos públicos não poderá, em caso algum, conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida no Código dos Contratos Públicos, apenas sendo admitida quando seja possível demonstrar, objetivamente, que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação (cfr. artigo 313º, 1 e 2). -----

3. Ora, ainda que se advogue a aplicação, *strito sensu* ou por analogia [até onde é possível admiti-la, face à ausência de previsão expressa da matéria no Código Civil], desta regra *in casu*, sempre ficaria acautelada a garantia do respeito pelas regras da concorrência, porquanto a Sociedade de Restauração Ria, Terra e Mar – Sociedade Unipessoal, Lda. foi a única entidade a apresentar proposta [*rectius*, a licitar], no âmbito do procedimento de hasta pública organizado para a atribuição do direito de exploração do Bar Vela Areinho, jamais podendo ocorrer a alteração da ordenação das propostas, no âmbito do procedimento de formação do contrato, caso os termos da modificação do contrato agora propugnada constasse do respetivo Regulamento. E não se diga – em tese – que, caso as condições de pagamento fossem diferentes, poderiam ter-se apresentado na hasta pública outros interessados, porquanto estão em causa *termos* regulamentares, não sujeitos à concorrência e avaliados em sede de procedimento pré-contratual, estando agora, em causa, em sede de execução do contrato, a alteração *grave* ou *significativa* e justificada das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, que, por si, e assente em princípios de boa-fé e equidade, admitem e aconselham a que o contrato possa ser, objetivamente – leia-se, quanto às condições de pagamento – modificado, por acordo entre as partes. -----

4. É que, conforme subjaz ao que ficou exposto, face à situação atual de *emergência financeira, social e económica* que o país atravessa, especialmente agravada a partir do ano de 2012, refletida e com especial impacto no desenvolvimento das atividades económicas e no consumo – que, no caso concreto que aqui nos ocupa, como é alegado pela sociedade cocontratante, se traduz numa redução, nos últimos meses, de faturação, de cerca de 80% –, a manutenção do contrato de cessão de exploração nos exatos termos constantes da cláusula terceira, que rege em matéria de pagamentos, consubstanciaria a impossibilidade de subsistência da relação contratual, nos termos e com os fundamentos, suficientemente,



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

explicitados na exposição apresentada, em 27.11.2012, assumindo-se, como tal, legítima e adequada a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, mediante a *suavização* ou *diluição temporal* do pagamento da quantia ainda devida, a título de preço, no montante de € 15.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

5. A este propósito refira-se que, merecendo a argumentação e o enquadramento expostos o acolhimento da Câmara Municipal – como consideramos admissível e, sufragamos, aconselhável, por não existir a expectativa fundada de, na atual conjuntura e *momento histórico*, o Município de Ovar poder, a curto prazo, celebrar novo contrato destinado à exploração do Bar Vela Areinho em condições mais favoráveis do que as atualmente existentes; refira-se, também, as intervenções que vêm sendo efetuadas, por *moto proprio* da entidade exploradora, no local, tendente à melhoria de condições e usufruto do espaço, existindo um risco crescente de degradação em caso de cessação do contrato, pelo que, razões de interesse público também apontam no sentido de manutenção do contrato –, não deverá postergar-se ou desmerecer-se, no *alinhamento* da decisão a proferir, que a contraproposta apresentada (à semelhança do que acontecia com o pedido inicial) garante o pagamento da totalidade da quantia devida, a título de preço, no respeito pelo prazo de vigência do contrato, que, nos termos da respetiva cláusula segunda, cessa a respetiva produção de efeitos em 13 de Maio de 2023.-----

6. Com efeito, tendo decorrido cerca de um ano e oito meses de execução do contrato, tendo sido já efetuado o pagamento de € 5.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o pagamento da restante parte do preço em 50 prestações mensais, cada uma de € 300,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, representa, apenas a *diluição* do pagamento da parte do preço ainda devido ao longo de mais quatro anos e dois meses, em vez do seu pagamento ocorrer em duas prestações anuais, cada uma no valor de € 7.500,00 (em Maio de 2012 e Maio de 2013), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, não ficando o interesse público municipal *desprotegido ou diminuído* – mantendo-se, integralmente, o recebimento da totalidade do preço, no prazo de vigência do contrato (apenas se diferindo em cerca de três anos o recebimento da sua totalidade, sendo certo que o pagamento estará concluído no início do ano de 2017 e o contrato apenas cessa a respetiva produção de efeitos em Maio de 2023) e potenciando-se a garantia de cumprimento do contrato, com todas as *vantagens* que lhe estão inerentes. Tanto mais que foi prestada caução, através de depósito em dinheiro à ordem do Município de Ovar, no valor de € 1.000,00, que será mantida até à cessação do contrato e poderá ser acionada, a qualquer momento, em caso de incumprimento das obrigações contratuais assumidas, que se mantêm integralmente, nos termos legais, regulamentares e contratuais (cfr. cláusula décima do contrato).-----

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação e demais elementos processuais que a acompanham, a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão, apreciar o assunto e, se assim for o entendimento, proferir decisão no sentido de:-----

a) Dar provimento ao pedido formulado na exposição apresentada pela Sociedade de Restauração Ria, Terra e Mar – Sociedade Unipessoal, Lda., em 27.11.2012, referente ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“Assunto: Pagamento da concessão Areinho Bar” e, em conformidade, aceitar e aprovar a contraproposta apresentada no sentido de pagamento da parte do preço ainda devida, no montante de € 15.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, em 50 prestações, cada uma no valor de € 300,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento da primeira prestação ser efetuado até ao dia 8 de janeiro de 2013 e as restantes até igual prazo dos meses subsequentes, sendo que, o não pagamento de qualquer uma das prestações implicará o vencimento imediato de todas as outras, e o incumprimento do pagamento nestes termos conferirá ao Município de Ovar o direito à resolução do contrato e indemnização por incumprimento, nos termos previstos no artigo 801º do Código Civil;-----

b) Em conformidade, aprovar a modificação objetiva do *Contrato de cessão de exploração do Bar Vela Areinho*, celebrado em 13.05.2011, com a Sociedade de Restauração Ria, Terra e Mar – Sociedade Unipessoal, Lda., nos termos que ficam expostos, ao abrigo do artigo 437º do Código Civil e no respeito pelos princípios gerais e as normas legais e regulamentares que disciplinam a atuação administrativa, mediante a alteração do nº 3 da cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação: -----

“ 3 – A restante parte do valor da adjudicação, no montante de 15.000 € (quinze mil euros) será paga em 50 (cinquenta) prestações mensais, no valor de € 300,00 (trezentos euros), cada uma, com início no mês de Janeiro de 2013”.-----

Será aditado um nº 4, com a seguinte redação: -----

“4 – O pagamento da primeira prestação deverá ser efetuado até ao dia 8 (oito) de Janeiro de 2013 e o pagamento das restantes prestações mensais até igual prazo dos meses subsequentes, sendo que, o não pagamento de qualquer uma das prestações implicará o vencimento imediato de todas as outras, e o incumprimento do pagamento nos termos acordados conferirá ao Município de Ovar o direito à resolução do contrato e indemnização por incumprimento, nos termos previstos no artigo 801º do Código Civil”.-----

O atual nº 4 da cláusula terceira do contrato passará a constituir o nº 5.-----

c) Determinar que a Sociedade de Restauração Ria, Terra e Mar – Sociedade Unipessoal, Lda. seja notificada do teor da deliberação camarária, bem como da minuta do documento que formaliza a modificação objetiva do contrato, a fim de, a merecer acolhimento, serem adotados, de imediato, pelo Departamento Administrativo e Financeiro, os procedimentos adequados à respetiva assinatura e produção de efeitos.-----

À consideração superior.”-----

O senhor Vereador José Américo considerou que, uma vez que os argumentos apresentados foram de ordem económica, deveria ser demonstrada, de forma documental, a situação económica financeira do cessionário, por forma a permitir avaliar a validade dos argumentos apresentados.-----

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr<sup>a</sup> Susana Pinto, salientou a dificuldade em definir quais os documentos a apresentar, para a avaliação da situação económico-financeira do cessionário. Referiu, ainda, que a única alteração ao contrato que se propõe é a forma e prazo de pagamento, diluindo no tempo o pagamento do montante previsto, mantendo-se todas as restantes condições do contrato.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*O senhor Vereador José Américo considerou necessário e importante que, sendo aprovadas as novas condições, fosse assegurado e verificado o cumprimento integral e cabal, não só das novas condições de pagamento, mas de todas as restantes condições constantes do contrato, devendo, em caso de incumprimento, ser acionados, de imediato, os mecanismos previstos destinados à respetiva resolução, por incumprimento contratual. -----*

*O senhor Vereador Salvador Malheiro considerou que, sendo as condições do contrato extremamente favoráveis para o cessionário, deviam ser evitadas, no futuro, situações de incumprimento e consequente alteração das condições de pagamento. -----*

***Deliberação nº 671/2012:-----***

***Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 341/DAF/SP, de 14.12.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b) e c) das respetivas conclusões.-***

**CONTRATO DE EMPREITADA DE "PROJETO DE EXECUÇÃO DA ECOPISTA ENTRE AS PRAIAS DE FURADOURO E ESMORIZ" - INCUMPRIMENTO DO CONTRATO POR FACTO IMPUTÁVEL À ENTIDADE COCONTRATANTE - PRONÚNCIA APRESENTADA, EM 14.08.2012, AO ABRIGO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA - DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS REALIZADAS - DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEGUIR. -----**

A informação dos serviços é do seguinte teor. -----

“Em referência ao assunto em epígrafe identificado, na sequência da elaboração da Informação nº 197/DAF/SP, de 24.07.2012, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos, foi proferido o seguinte despacho pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 24.07.2012 nos termos e com os fundamentos aí exarados: “*Concordo. Proceda-se nos termos das alíneas a) a o) das conclusões da presente informação. Dê-se conhecimento aos Sr. Vereador Vitor Ferreira e Sr. Vereador José Américo. Dê-se conhecimento à DPOM e à Divisão Financeira*”. -----

As referidas alíneas das conclusões da Informação nº 197/DAF/SP, de 24.07.2012, são do seguinte teor: -----

*“a) Face à situação de incumprimento do contrato de empreitada de “Projecto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”, por facto imputável à sociedade cocontratante, tendo terminado, em 13.07.2012, o prazo de prorrogação concedido para a perfeita e integral conclusão da obra, nos termos e condições e com os fundamentos constantes da deliberação camarária, de 21.06.2012, sem que os trabalhos em falta tenham sido executados na sua totalidade, determinar a notificação da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA para, impreterivelmente, no prazo máximo de 10 dias úteis, executar todas as prestações contratuais em falta, em que se inclui o fornecimento e colocação de deck nos passadiços (cfr. parte do artigo 4.1 do mapa de quantidades), nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 325º, 1 do Código dos Contratos Públicos; -----*

*b) Determinar – nos termos do projeto de decisão que deverá constar da notificação a efetuar – que, mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso daquele prazo, por facto imputável ao empreiteiro, a Câmara Municipal proferirá deliberação, nos termos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*prescritos no artigo 325º, 2 do Código dos Contratos Públicos, sendo que, subsistindo apenas em falta, no termo daquele prazo, o fornecimento e aplicação de deck nos passadiços (cfr. parte do artigo 4.1 do mapa de quantidades), em nome dos princípios que subjazem às relações contratuais, maxime no domínio dos contratos públicos, da teleologia ínsita à resolução sancionatória do contrato, como ultima ratio, e tendo ainda presente o teor dos artigos 286º e 404º, 3 do Código dos Contratos Públicos, o sentido da decisão da Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, no uso dos poderes discricionários que lhe são legalmente conferidos, aponta no sentido de não optar, de imediato, pela resolução sancionatória do contrato ex vi artigos 333º, 1, a) e 405º, 1, f) do Código dos Contratos Públicos, sendo antes decidida a realização coativa das prestações contratuais em falta, através de terceiro, mediante a adoção de procedimento de ajuste direto, preferencialmente com o envio de convite a várias entidades, sujeito às regras gerais de formação dos contratos públicos, nos termos da Parte II do Código dos Contratos Públicos (cfr. artigos 19º, a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos); -----*

*c) Neste caso, oportunamente, após a decisão final, a Câmara Municipal adotará os procedimentos adequados à tomada de posse administrativa da obra, procedendo aos inventários, medições dos trabalhos executados até à data e às avaliações necessárias, efetuando a respetiva consignação em auto, com vista inclusive ao pagamento, que se mostre devido, dos trabalhos executados, à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, nos termos do artigo 404º, 3 do Código dos Contratos Públicos; -----*

*d) Da mesma forma, em virtude de enxerto do novo contrato no contrato de empreitada, celebrado em 28.03.2011, com a sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, que se mantém em vigor, será proferida decisão no sentido de redução do valor a pagar no âmbito do contrato inicial, na parte correspondente aos trabalhos objeto do novo contrato, consubstanciando, na perspetiva daquele contrato, trabalhos a menos, o que deverá ser objeto do respetivo auto e aprovação, pela Câmara Municipal, nos termos legais; -----*

*e) Determinar que, após a tomada de decisão definitiva pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 325º, 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos e previamente à tomada de posse administrativa para a execução, por terceiro dos trabalhos contratuais em falta, a Divisão de Projetos e Obras Municipais adote os procedimentos adequados à rigorosa medição de todos os trabalhos executados, com vista à elaboração do respetivo auto e à realização do cálculo final do preço a pagar à entidade cocontratante pelas prestações realizadas, com vista à subsequente receção provisória da empreitada, nos termos do contrato de empreitada celebrado com a sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA; -----*

*f) Determinar que todas as despesas inerentes à execução do novo contrato, enxertado no contrato inicial, serão suportadas pela entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, em nome dos princípios que subjazem ao artigo 325º, 2 e 3 ao regime legal ínsito aos artigos 325º, 4 e 404º, 4 do Código dos Contratos Públicos, devendo o empreiteiro suportar todos os “danos decorrentes do desvio injustificado do plano de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação, quer no que respeita ao prazo de execução da obra;-----*

*g) Determinar que a sociedade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, deverá assumir todos os encargos inerentes à modificação objetiva do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e acompanhamento da empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro”, outorgado em 14.04.2011, com a sociedade Pencop – Construções, Lda., em virtude de alteração do respetivo prazo de vigência, correspondente ao período de prorrogação concedido, de 61 dias (cfr., neste sentido, a deliberação da Câmara Municipal, de 21.06.2012), e até à efetiva e integral conclusão dos trabalhos da empreitada, bem como todos danos emergentes (sofridos ou a sofrer pela Câmara Municipal) em virtude do incumprimento do prazo de execução e conclusão do contrato, incluindo os eventuais prejuízos que possam advir da adoção do novo procedimento de formação do contrato e outros que venham a ser apurados (por exemplo, no caso de eventual perda ou redução de financiamento comunitário aprovado); -----*

*h) Determinar que a Divisão de Projetos e Obras Municipais desencadeie, de imediato, os mecanismos adequados ao apuramento do valor a pagar à entidade responsável pela fiscalização da empreitada, nos termos descritos na alínea anterior, e adote todos os procedimentos adequados à modificação do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e acompanhamento da empreitada de ecopista entre as praias do Esmoriz e Furadouro”, celebrado em 14.04.2012, com a empresa Pencop – Construções, Lda., de forma a ser efetuada a respetiva formalização pelo Departamento Administrativo e Financeiro, após cabimentação e compromisso do valor da despesa e apresentação dos documentos e habilitação atualizados, bem como a adoção dos procedimentos adequados à imputação dos encargos incorridos e a incorrer, até à conclusão da empreitada, à entidade Manteivias – Engenharia e Construção, SA;-----*

*i) Considerar que, mantendo-se a situação de incumprimento do contrato, após o termo do prazo conferido de 10 dias úteis para a boa e integral conclusão dos trabalhos da empreitada, a Câmara Municipal não deverá prescindir da aplicação, à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, das sanções contratuais, ex vi artigos 329º, 1 e 403º do Código dos Contratos Públicos e conforme se encontra expresso no nº 5.3 do caderno de encargos e na cláusula sétima do contrato, pelo menos, respeitantes ao período a decorrer desde o termo do prazo de prorrogação conferido, em 13.07.2012, até à integral e efetiva conclusão da empreitada, sendo que será proferida deliberação nesse sentido, “em função da avaliação que vier a ser realizada quanto ao cumprimento do contrato” (cfr., também, deliberação da Câmara Municipal, de 21.06.2012, e os ditames da boa fé contratual);-----*

*j) Determinar que, para efeitos de satisfação das importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento do contrato de empreitada, nomeadamente, as respeitantes às sanções pecuniárias a aplicar, prejuízos incorridos pela Câmara Municipal, em virtude do incumprimento do contrato, em que se inclui os eventuais custos acrescidos a suportar com o novo contrato, os encargos com a fiscalização e outras quantias a apurar, a título de indemnização, nos termos que ficaram expostos, a Câmara Municipal poderá efetuar a*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*compensação das quantias devidas nos pagamentos que subsistam, a efetuar à entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, e /ou, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, executar as cauções prestadas, através de garantia bancária e de depósito em dinheiro, no valor de € 53.614,12, e a título de retenção nos pagamentos, nos termos e ao abrigo do artigo 296º do Código dos Contratos Públicos;-----*

*k) Determinar que, após a execução da caução, no todo ou parte, a sociedade cocontratante deverá ser notificada para efetuar a respetiva renovação pelo respetivo valor acionado, no prazo de 15 dias, após a notificação a efetuar pela Câmara Municipal para esse efeito, com vista à garantia efetiva dos defeitos da obra, sob pena de resolução sancionatória do contrato, nos termos do artigo 333º, 1, g) do Código dos Contratos Públicos;-----*

*l) Determinar que, após o cumprimento da notificação referida no artigo 325º, 1 do Código dos Contratos Públicos, tendo ocorrido, em 13.07.2012, o termo do prazo de prorrogação do contrato (de 61 dias), conferido pela Câmara Municipal, para a conclusão da empreitada de “Projecto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”, sem que os trabalhos se encontrem integralmente executados, a Câmara Municipal proferirá deliberação no sentido de ser concedido um novo prazo de prorrogação, nos exatos termos e condições da prorrogação aprovada em 21.06.2012, destinado a permitir a efetiva, integral e boa conclusão da obra, como a tutela do interesse público municipal reclama e exige (no caso de cumprimento do contrato no prazo conferido de 10 dias úteis, o prazo de prorrogação a aprovar será coincidente com este prazo e, em caso de incumprimento, deverá ser avaliado tecnicamente o prazo necessário para a conclusão da obra, tendo em vista o enxerto de um novo contrato no contrato em vigor, tarefa que deverá ser, por razões de celeridade, desde já, encetada pela Divisão de Projetos e Obras Municipais);-----*

*m) Após cumprimento do disposto nas alíneas a), b) in fine e n), das presentes conclusões, efetuar a remessa do processo a reunião da Câmara Municipal, a manter-se a situação de incumprimento do contrato de empreitada de “Projecto de execução da ecopista entre as praias do Furadouro e Esmoriz”, por facto imputável à sociedade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, a fim de ser proferida deliberação, que se propõe, de efetivação das prestações fungíveis em falta, respeitantes a fornecimento e colocação de deck nos passadiços, por terceiro, através de adoção de procedimento de ajuste direto, preferencialmente, com o envio de convite a várias entidades, sujeito às regras gerais de formação dos contratos públicos, nos termos da Parte II do Código dos Contratos Públicos (cfr. artigos 19º, a) e 112º e seguintes), bem como nos termos das alíneas b), c), d), f), g), i), j), k) e l), seguindo-se os procedimentos legais adequados à organização de novo procedimento pré-contratual destinado à adjudicação dos trabalhos em falta e o mais que for conveniente e necessário, tendo em vista a célere conclusão do objeto da empreitada em apreço; -----*

*n) Determinar a notificação da entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, para, se assim entender, alegar, por escrito, o que tiver por conveniente, no (mesmo) prazo conferido de 10 dias úteis, consubstanciando a pronúncia o exercício do*





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*direito de audiência prévia à tomada de decisão final pela Câmara Municipal, ex vi artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, considerando o projeto de decisão final constante da presente informação e o despacho que sobre ela recair, no caso de não cumprimento das prestações contratuais em falta no referido prazo, de acordo com o previsto nos artigos 325º, 2 e 404º, 3 do Código dos Contratos Públicos; -----*

*o) De tudo o exposto, determinar que seja dado conhecimento à empresa responsável pela fiscalização da empreitada Pencop – Construções, Lda.”.-----*

A notificação da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA foi efetuada através do ofício nº 10293/DAF, de 26.07.2012 e a comunicação à empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construções, Lda., foi efetuada através do ofício nº 10400/DAF, de 30.07.2012. -----

A sociedade cocontratante Manteivias – Engenharia e Construção, SA recebeu a notificação no dia 30.07.2012, conforme o aviso de receção que se encontra arquivado no processo. -----

Em 14.08.2012 – um dia após o termo do prazo conferido para pronúncia, ao abrigo do direito de audiência prévia, o que, não obstante, em nome dos princípios da participação, da boa-fé e da colaboração da Administração com os particulares, em nosso entendimento, não deverá obstar a que a exposição apresentada seja apreciada –, deu entrada na Câmara Municipal o *libelo* elaborado pela entidade Manteivias – Engenharia e Construção, SA (registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 22980), através do qual a referida empresa pugna pela alteração do sentido de decisão camarária a proferir, propugnada na referida Informação nº 197/DAF/SP, de 24.07.2012, face à situação de incumprimento contratual, alegando, para o efeito, o seguinte, que se enumera, com esforço de sintetização: -

- A Manteivias, SA tem tido desde o início da obra uma postura de colaboração ativa no sentido da resolução de todos os problemas de forma rápida e eficaz, sendo sempre sua intenção o cumprimento dos prazos contratuais; -----

- Desde o início da empreitada, a Manteivias, SA frisou que o material pedido pelo dono da obra não é o previsto no caderno de encargos e para o qual a empresa elaborou o seu preço, na fase de concurso, apresentando o material exigido um custo superior, em três vezes, ao previsto no caderno de encargos; -----

- Ao longo da empreitada, a Manteivias, SA apresentou uma solução de material para o *deck* dos passadiços, que foi sendo, sucessivamente, rejeitada pelo dono da obra, devido à comparação pormenorizada e meticulosa com um outro material;-----

- Na reunião realizada no dia 02.03.2012, foi comunicado ao dono da obra que a referência comercial sugerida não podia ser implementada num projeto com estrutura de madeira, devido ao facto de a garantia do fabricante ser automaticamente revogada. Para que a garantia de material se mantivesse, teria de ser colocado um elemento que não constava do projeto, ou seja, longarinas de apoio em compósito ou, em alternativa, o produtor teria de alterar a composição da matéria-prima, oferecendo, nesse caso, garantia de apenas cinco anos. Em ambos os casos existiriam acréscimos de custos;-----

- Em 05.03.2012, a Manteivias, SA recebeu uma comunicação do dono da obra através da qual, entre outras considerações quanto às informações disponíveis em relação ao material



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

previsto, é informada que, em breve, seria entregue uma amostra do material, esclarecendo-se como deveria ser executado o trabalho, objeto de estudo pelo produtor; -----

- No dia 09.03.2012, a Manteivias, SA recebeu uma amostra, enviada pelo dono da obra, “*como sendo boa para execução*”, referindo-se que o empreiteiro deveria executar os trabalhos;-----

- Da análise efetuada, concluiu-se que a amostra entregue não reflete o estudo especial realizado pelo produtor, tratando-se de material *standard* do produtor, apresentando réguas que não estão conformes com o previsto no caderno de encargos, acrescentando um novo elemento ao projeto, ou seja, longarinas de apoio em material compósito; -----

- Neste pressuposto, o empreiteiro formulou uma proposta de trabalhos a mais, que foi rejeitada pelo dono da obra, com fundamento na correspondência entre o material proposto e o mencionado no caderno de encargos; -----

- Por não estar de acordo com esta interpretação, o empreiteiro pugnou pela respetiva demonstração e apresentou uma proposta de material que, na sua opinião, garantia as exigências da empreitada; -----

- Este material foi meticulosamente comparado com o material que constava da amostra fornecida para execução, tendo sido, sucessivamente, rejeitado pelo dono da obra;----

- Face a esta posição do dono da obra, a Manteivias, SA encetou contactos e negociações com o fornecedor do material, que, valendo-se da salvaguarda de preço em relação ao produtor, foi apresentando propostas de preço impraticáveis nos dias de hoje;-----

- Deste modo, as negociações entraram num *impasse*, visto que não existiam condições comerciais para que o negócio se pudesse concretizar; -----

- Em nova reunião realizada na Câmara Municipal, foi demonstrado que as condições comerciais apresentadas pelo fornecedor eram inoportáveis, sendo, novamente, alegado que o material apresentado pelo empreiteiro cumpria, perfeitamente, as exigências da empreitada; -----

- Admite-se que a Câmara Municipal, “*enquanto Entidade cumpridora nada tem a ver com as dificuldades de relacionamento comercial entre a Manteivias e os seus fornecedores. O que o Município de Ovar deseja, assim como a Manteivias, é a Empreitada terminada*”;----

- Assim, reitera-se que a Manteivias, SA pretende terminar a empreitada, solicitando que a sua proposta de material para aplicação nos passadiços seja, nova e devidamente, reapreciada;-----

- Por último, acrescenta que, caso a proposta apresentada de material para colocação no *deck* dos passadiços seja rejeitada, é aceite o teor da comunicação efetuada pela Câmara Municipal, através do ofício nº 10293/DAF, de 26.07.2012, desde que: a) o preço base do novo procedimento, a *enxertar* no contrato, e as condições técnicas do respetivo caderno de encargos sejam aferidos por comum acordo entre as partes; b) o inventário dos trabalhos realizados e o respetivo auto sejam realizados de imediato; c) em resultado da redução do valor dos trabalhos *a menos*, não executados, seja efetuada a revisão e o reajustamento do valor da caução prestada; d) após o reajustamento do contrato, seja efetuada a vistoria para efeitos de receção provisória;-----

- É acrescentado que a Manteivias, SA assumirá as despesas inerentes à fiscalização da empreitada, até ao final da obra; -----

- A Manteivias, SA entende que, “*devido à postura de colaboração que sempre teve com o Município de Ovar, tendo consciência de que tudo fez para terminar a Empreitada dentro dos prazos estabelecidos e atendendo às boas relações que sempre manteve com o*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Município e apelando à sua boa-fé contratual, que não devem ser aplicadas multas por atraso no término dos trabalhos”;* -----

*- “Em relação às importâncias que se mostrem devidas ao Município, apela a Manteivias que não seja accionada a caução prestada, uma vez que seria bastante complicado tendo em conta os tempos difíceis que atravessamos, a Manteivias ter de prestar uma nova caução. No entanto, declara-se desde já a aceitação da Manteivias em que sejam accionadas as quantias em posse do Município a título de retenção nos pagamentos”;* -----

*- A final, é reiterada a vontade do empreiteiro terminar a obra com o material proposto para análise, identificado por GOIAN, comprometendo-se, em caso de aceitação pelo dono da obra, a mobilizar todos os seus meios para que o termo da empreitada seja efetuado no menor prazo possível, possibilitando, desta forma, um desfecho favorável para todas as partes.* -----

Recebida a pronúncia, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14.08.2012, foi determinada a remessa do assunto “*AO DAF e à DPOM para resposta urgente*”, com a menção de tratar-se de matéria “*Muito importante*”, dando conhecimento do teor do despacho ao Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto. -----

Efetuada uma apreciação sumária das alegações apresentadas, foi por nós elaborada uma informação do seguinte teor, datada de 20.08.2012: -----

*“Exmo. Senhor Presidente,* -----

*A fim de ser preparada informação pelo Departamento Administrativo e Financeiro quanto aos procedimentos a seguir, é necessário que, previamente, a Divisão de Projetos e Obras Municipais se pronuncie quanto ao exposto nos números 2 a 18 do requerimento apresentado pela Manteivias, SA.* -----

*Alerto que a empresa adjudicatária e entidade cocontratante vem insistindo que o material apresentado respeita o especificado no caderno de encargos para o deck dos passadiços e, inclusive, já terão sido apresentadas soluções alternativas que, pese embora com algum acréscimo de custos, possibilitaria dar cumprimento ao que vem sendo solicitado pelo representante do dono da obra, nas reuniões realizadas. Constam, como documentos anexos ao requerimento, comunicações do dono da obra, através do técnico da DPOM que vem acompanhando o processo, que carecem do devido esclarecimento e elucidação técnica.*

*Assim, importa que estes esclarecimentos técnicos sejam prestados, com rigor, antes da apreciação pelo DAF, sendo certo que, no respeito pelas especificações do caderno de encargos, entendo que deverá procurar-se resposta técnica que possibilite a conclusão e boa execução da obra, com o máximo de celeridade”.* -----

A informação mereceu a concordância do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de despacho datado de 20.08.2012, determinando a análise e prestação de informação urgente pela Divisão de Projetos e Obras Municipais, tratando-se de matéria prioritária. Deste despacho, foi dado conhecimento ao Exmo. Senhor Engº João Sousa, Adjunto do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Em resposta ao pedido formulado, foi elaborada a Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 10593, de 27.08.2012, pelo Técnico Superior responsável pelo



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

acompanhamento da empreitada e autor do projeto de execução, Eng<sup>o</sup> Alfredo Costa, na qual pode ler-se o seguinte: -----

*“As observações da Manteivias nos pontos 2 a 18 são absolutamente inaceitáveis, pois sobre eles a Fiscalização e eu próprio, enquanto representante do dono da obra e autor do projeto de execução, demonstramos à exaustão que os materiais sucessivamente propostos pelo adjudicatário em alternativa ao descrito como base não reuniam as condições técnicas que os pudessem qualificar como equivalentes, desde a madeira, a mistura de PVC (EXTRAPLUS), HDPE (Polietileno Reciclado) a última versão alternativa, conforme a simples análise comparativa das fichas dos materiais o demonstram. -----*

*Em anexo apresentam-se as citadas fichas dos produtos que não são comparáveis, bem como o e:mail de resposta ao empreiteiro, informando-o de algumas das razões que justificaram a rejeição do material (email de 2/05/2012 dirigido ao Diretor da Obra da Manteivias, Eng<sup>o</sup> José Martins). -----*

*Em todo o caso, o material GOYAN, a última versão alternativa, nem podia ser objeto de consideração porque os dados técnicos da ficha do produto são fornecidos segundo as normas ASTM (AMERICAN SOCIETY FOR TEST MATERIALS), e não segundo as NORMAS EUROPEIAS, como deveria ser, em conformidade com a marcação CE que a folha do produto GOIAN, maderas, S.L. exhibe – o que não deixa de ser suspeito – logo, os materiais não são comparáveis por inexistência de informação técnica credível emitida pelo empreiteiro proponente, parte a quem compete apresentar prova de equivalência. -----*

*Agiu bem a fiscalização e o representante do dono da obra no cumprimento do projecto e do contrato, para além do mais no estrito cumprimento do despacho do senhor Presidente, exigindo “... uma Fiscalização aturada” à empreitada em curso. -----*

*A cláusula n<sup>o</sup> 20 é absolutamente inaceitável, pois daria a possibilidade ao empreiteiro de bloquear o processo de conclusão da obra, pela mera possibilidade de alterar as condições do caderno de encargos e da descrição do mapa de quantidades, revertendo-os a seu favor, o que é impensável pois significaria que a Câmara estaria a pactuar com uma alteração das peças do procedimento contratualizado, podendo a todo o tempo ser impugnável tal decisão por qualquer interessado. -----*

*Quanto aos demais aspectos da conclusão da obra por terceiros, aceite a rescisão por mútuo acordo pela Câmara Municipal nos termos a definir, estou à disposição do DAF para apresentar os elementos da conta da empreitada, logo que o Auto de medição n<sup>o</sup> 12 seja apresentado pela Fiscalização, e diligências subsequentes”. -----*

Face ao teor da informação técnica prestada, foi por nós elaborada informação, datada de 30.08.2012, dirigida ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos: *“A informação sub iudice refere-se à verificação do cumprimento das especificações técnicas constantes do caderno de encargos pelos materiais apresentados pelo empreiteiro para a execução do deck dos passadiços. Assim, face ao carácter inconclusivo das informações prestadas até à data, considero que poderá solicitar-se ao técnico responsável pelo acompanhamento da empreitada ou à empresa responsável pela fiscalização, o elenco dos referidos materiais e respetivas especificações, a fim de, com a máxima celeridade, ser solicitado a entidade acreditada o devido esclarecimento”. -----*

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal concordou com o proposto, através de despacho datado de 30.08.2012, determinando o seguinte: *“Dê-se urgência ao assunto, que, em meu entender, deveria ter sido clarificado atempadamente”. Foi dado conhecimento*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*do teor do despacho à Divisão de Projetos e Obras Municipais e ao Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto*". -----

Em 03.09.2012, o assunto foi por nós remetido ao Exmo. Senhor Engº João Sousa, *“Para articular com a empresa responsável pela fiscalização da empreitada e / ou o técnico que acompanha a obra o fornecimento dos elementos necessários, com vista à organização do procedimento de contratação pública, com a maior brevidade”*. -----

Foram organizados dois procedimentos pré-contratuais de ajuste direto simplificado para a realização de ensaios laboratoriais dos materiais identificados pelas designações comerciais RELAZZO (indicado como *“tipo”* no caderno de encargos) e GOIAN (indicado como *“equivalente”*), sucessivamente, pelo INEGI – Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial e pelo LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil. -----

Em 10.10.2012, na pendência da receção dos resultados dos ensaios laboratoriais, a propósito da efetivação da modificação do contrato de aquisição de serviços de *“Fiscalização e acompanhamento da empreitada de ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro”*, foi elaborada a Informação nº 273/DAF/SP, sendo proposto, nos termos da alínea g) das respetivas conclusões, o seguinte: *“g) Face ao termo do prazo de prorrogação do contrato de empreitada de “Projeto de execução ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”, no dia 13.07.2012, tendo sido dado cumprimento ao teor do despacho exarado na Informação nº 197/DAF/SP, de 24.07.2012, face à situação de incumprimento contratual por facto imputável ao empreiteiro, e tendo a sociedade cocontratante Manteivias – Engenharia e Construções, SA, apresentado a respetiva pronúncia ao abrigo do direito de audiência prévia, em 30.07.2012, encontrando-se a ser realizados ensaios de material, por iniciativa do dono da obra, a Divisão de Projetos e Obras Municipais deverá analisar e adotar os procedimentos adequados à suspensão da obra ex vi artigo 297º, a) do Código dos Contratos Públicos, harmonizando e enquadrando-se a situação real ou de facto da obra, desde o dia 11.07.2012, com o direito aplicável”*. -----

Esta proposta mereceu a concordância do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 12.10.2012, tendo determinado a elaboração da Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 13512, pelo Técnico da Divisão de Projetos e Obras Municipais, Engº Alfredo Costa, a suscitar dúvidas quanto ao enquadramento legal da suspensão, por referência aos artigos 365º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e a referir, em especial, quanto à matéria que aqui nos ocupa, o seguinte:--

*“(…) c) Acresce referir que o material proposto pelo empreiteiro Manteivias não respeita a legislação em vigor no que respeita aos produtos de construção, não sendo patentes os certificados e declarações de conformidade exigidos pela legislação nacional e comunitária, designadamente o Decreto-Lei nº 113/93, de 10 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 4/2007, de 8 de Janeiro, o que reforça a irrelevância material de tais ensaios, agravando os atrasos na conclusão da obra e os prejuízos para o interesse público”*. -----

Não constam do processo administrativo e dos elementos documentais que foram solicitados à Divisão de Projetos e Obras Municipais e à empresa responsável pela fiscalização da empreitada e nos foram disponibilizados os referidos certificados e



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

declarações de conformidade CE, relativamente a ambos os materiais identificados pelas marcas ou modelos RELAZZO e GOIAN. -----

Face à manutenção da informação por nós prestada, em 10.10.2012, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu despacho, datado de 09.11.2012, do seguinte teor: *“Proceda-se conforme proposto pelo DAF, com a maior celeridade. Agradeço a articulação indispensável entre os serviços para resolução do assunto e conclusão da obra. C/c a: DPOM (Sr. Engº Alfredo Costa) e Sr. Vereador José Américo que deve coordenar o assunto de forma consequente e continuada”*. -----

Com vista à apreciação das questões suscitadas e à definição dos procedimentos a seguir, foi realizada uma reunião com a nossa presença, dos Exmos. Senhores Vereador Dr. José Américo Sá Pinto e Engº João Sousa, Adjunto do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, do Técnico da Divisão de Projetos e Obras Municipais responsável pelo acompanhamento da obra e autor do projeto de execução, Exmo. Senhor Engº Alfredo Costa, e do representante da empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construções, Lda., Exmo. Senhor Engº Nuno Pinto, no âmbito da qual, face às questões enunciadas pela empresa Manteivias – Engenharia e Construção, SA, na pronúncia apresentada, em 14.08.2012, respeitantes a aspetos da execução da empreitada, alegadamente documentadas em atas das reuniões de obras realizadas, foi solicitada à entidade Pencop – Construções, Lda. a apreciação técnica das alegações apresentadas. -----

Em resposta ao solicitado, a referida sociedade remeteu à Câmara Municipal, um documento datado de 26.11.2012, referente a *“Exposição em Audiência Prévia”*, que, dada a sua pertinência, *extensão* e relevância, em especial, para a elucidação quanto aos trâmites adotados, contribuindo, de forma relevante, para resposta às questões suscitadas pela entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, no que respeita aos materiais apresentados para a execução do *deck* dos passadiços, aqui se dá por reproduzida para todos os devidos efeitos legais. -----

Até esta data, tendo em vista a prolação de decisão *conjunta* e definitiva sobre o assunto, *maxime* no que à matéria que aqui nos ocupa interessa, conforme foi consensualizado na reunião realizada, não foram adotados quaisquer outros procedimentos, nomeadamente, tendentes à suspensão da execução da empreitada. -----

No que respeita aos resultados dos ensaios laboratoriais solicitados pela Câmara Municipal, emitidos em 09.10.2012 e 21.11.2012, importa referir o seguinte: -----

- Os ensaios elaborados pelo INEGI – Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial foram realizados segundo a Norma EN 310, sendo a preparação de provetes sido efetuada segundo a norma EN 326-1, tendo como objetivo o *“Estudo comparativo em placas de derivados de madeira que tem uma espessura igual ou superior a 3mm designados por GOIAN e REHAU [designação do fabricante do produto RELAZZO]”*. -----

Os ensaios realizados avaliaram as propriedades dos materiais elasticidade à flexão e resistência à flexão, concluindo nos seguintes termos: -----

- GOIAN: Resistência à flexão (N/mm<sup>2</sup>): valor médio – 3501.667; desvio padrão – 71.838; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Elasticidade à flexão (N/mm<sup>2</sup>). Valor médio – 3045,949; desvio padrão – 262.317;-----

Força máxima registada durante o ensaio, em N – Valor médio – 24.606; desvio padrão – 0.804;-----

- REHAU: Resistência à flexão (N/mm<sup>2</sup>): valor médio – 3783.000; desvio padrão – 46.480;-----

Elasticidade à flexão (N/mm<sup>2</sup>). Valor médio – 3217.444; desvio padrão – 73.061;-----

Força máxima registada durante o ensaio, em N – Valor médio – 26.017; desvio padrão – 0.473;-----

- Os ensaios elaborados pelo LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil foram realizados segundo a norma EN 13036-4, destinados à avaliação da resistência ao deslizamento, “*pelo ensaio com o Pêndulo de réguas em material compósito*”, referindo-se que: “*Da observação de cada tipo de régua entregue para ensaio, verificou-se que ambos os tipos de réguas apresentavam ranhuração nos dois lados, superior e inferior. No entanto, enquanto que a ranhuração das amostras 22/12-A (réguas “GOIAN”) era idêntica de ambos os lados, o mesmo não acontecia para as amostras 22/12-B (réguas “REHAU”), que apresentavam a face superior com ranhuração mais larga que a face inferior. Por esta razão, e por forma a distinguir ambos os lados das amostras 22/12-B, procedeu-se à sua designação de forma separada, tendo-se identificado a face superior por 22/12B-Sup e a inferior por 22/12B-Inf*”.-----

Os ensaios foram realizados na direção transversal às réguas de superfície plana, tendo sido obtidos os seguintes valores de PTV (“Pendulo Test Value”):-----

- GOIAN: Valor médio – 42-----

- REHAU (face superior): valor médio – 67; (face inferior): valor médio – 58-----

Importa, ainda, acrescentar que, previamente a estes ensaios, o empreiteiro havia promovido já a realização de um ensaio de ebulição durante cinco horas pelo LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil, de acordo com a EN 1087, obtendo-se os seguintes valores:-----

Aumento de peso após o ensaio de ebulição:-----

- GOIAN: Valor médio – 2,7; Desvio padrão – 0,3-----

- REHAU: Valor médio – 2,8; Desvio padrão – 0,1-----

Aumento de dimensões após o ensaio de ebulição:-----

Aumento de espessura:-----

- GOIAN: Valor médio – 1,4; Desvio padrão – 0,2-----

- REHAU: Valor médio – 1,4; Desvio padrão – 0,1-----

Aumento de largura:-----

- GOIAN: Valor médio – 0,1; Desvio padrão – 0,0-----

- REHAU: Valor médio – 0,1; Desvio padrão – 0,0-----

Aumento de comprimento:-----

- GOIAN: Valor médio – 0,4; Desvio padrão – 0,0-----

- REHAU: Valor médio – 0,4; Desvio padrão – 0,0-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Por último, importa referir que, em 06.12.2012, foi remetido pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construções, Lda., para conhecimento, uma comunicação enviada, por correio eletrónico, à sociedade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, através da qual é efetuado um ponto de situação sobre os trabalhos – não *retomados*, até à data – e que se traduz na falta de execução das seguintes prestações contratuais:-----

- Colocação de sistema de *deck* em passadiços;-----
- Aplicação de betão B20/25 na cravação dos pilaretes/pilares em madeira e/ou conclusão de colocação de contraventamentos em madeira;-----
- Colocação de uma lombra redutora de velocidade;-----
- Conclusão da colocação de painéis informativos;-----
- Limpeza de bermas, conforme o caderno de encargos (pág. 71), numa faixa de cerca de 25 metros, a nascente a poente da pista.-----

Para além dos trabalhos, encontra-se em falta a entrega dos seguintes elementos:-----

- Guias de resíduos a operador licenciado (cepos e betuminoso sobranço);-----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos;-----
- Telas finais;-----
- Documentos para compilação técnica.-----

Note-se que a empresa cocontratante Manteivias – Engenharia e Construção, SA apresentou, em 11.07.2012, um pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 47 dias, que não foi decidido até esta data (cfr. informação da empresa Pencop – Construções, Lda, datada de 26.11.2012 e, pese embora este pedido não tenha sido apreciado pelo Departamento Administrativo e Financeiro, a alínea l) das conclusões da Informação nº 197/DAF/SP, de 24.07.2012, diferindo a decisão quanto ao prazo de prorrogação da empreitada para momento posterior ao cumprimento da notificação referida no artigo 325º, 1 do Código dos Contratos Públicos e o exercício do direito de audiência prévia, o que, com o devido respeito por entendimento contrário, na ausência de decisão proferida pela Câmara Municipal, na sequência daquela notificação, justifica a não execução dos trabalhos pelo empreiteiro, até esta data).-----

Neste sentido, recolhidos os elementos instrutórios considerados pertinentes e efetuada a devida ponderação da matéria de facto e de direito subjacente à situação em apreço, tendo em vista a elucidação das questões a que urge dar resposta, na sequência da notificação efetuada à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, através do ofício nº 10293/DAF, de 26.07.2012, de forma a habilitar a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra e órgão competente para a decisão de contratar, à tomada de decisão definitiva que possibilite a necessária conclusão célere da empreitada de “*Projecto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz*”, importa referir o seguinte:-----

1. Conforme resulta, suficientemente, explícito do que ficou exposto e dos documentos que constam do processo administrativo e foram enviados pela empresa responsável pela fiscalização da obra, Pencop – Construções, Lda., os atrasos verificados no cumprimento do plano de trabalhos aprovado e na conclusão da empreitada no termo do prazo resultante da aprovação de prorrogação *graciosa*, até ao dia 13.07.2012, conforme resulta da deliberação proferida pela Câmara Municipal, em 21.06.2012, decorreram, no essencial, da dificuldade





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

da sociedade cocontratante dar cumprimento à execução de parte do artigo 4.1 do mapa de quantidades, que se encontra descrito nesta peça do procedimento nos seguintes termos, “ (...) *deck de réguas de polipropileno puro do Tipo RELAZZO WPC ou equivalente, incluindo todos os materiais e trabalhos, conforme caderno de encargos*”, tendo as propostas de materiais apresentadas sido, sucessivamente, rejeitadas pelos representantes do dono da obra, nos termos e com os fundamentos que constam das atas das reuniões de obra e que são enunciados na informação prestada pelo Diretor de Fiscalização da empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Eng<sup>o</sup> Nuno Pinto, em 26.11.2012. -----

2. Pese embora, face à posição assumida pelos representantes do dono da obra, a sociedade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, tenha, *a final* [leia-se em momento imediatamente anterior à verificação da situação de incumprimento contratual], manifestado a vontade e o propósito de proceder à execução dos identificados trabalhos, através de aplicação do sistema de *deck* no material descrito no mapa de quantidades (em concreto, RELAZZO WPC, produzido pelo fabricante REHAU – Unlimited Polymer Solutions), conforme resulta da ata da reunião de obra de 11.05.2012 e das subsequentes (e que justificou, no essencial, o novo pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, apresentado em 11.07.2012), perante as dificuldades financeiras e conjunturais de *mercado*, de custos e expectativas associados à execução da obra patenteadas nas tentativas de aquisição dos referidos bens – face à alegada posição de *domínio de mercado* nacional do fornecedor e uma vez que o preço unitário apresentado, em sede de concurso, não se referia, *ab initio*, à aquisição do identificado material, mas de *equivalente* (desígnios a que a Câmara Municipal é alheia, desde que seja verificado o respeito pelo projeto de execução) –, e sob a alegação de que o material pretendido, em obra, também não corresponde ao constante do caderno de encargos (que, face ao *impasse processual*, através da Informação nº 197/DAF/SP, de 24.07.2012, demandaram a *constatação* de verificação da situação de incumprimento contratual por facto imputável à entidade cocontratante), efetuada a notificação da empresa Manteivias – Engenharia e Construção, SA, em 26.07.2012, para pronúncia, ao abrigo do direito de audiência prévia, veio esta sociedade alegar um conjunto de argumentos tendentes a demonstrar a ausência de *bom fundamento* da decisão anterior de rejeição do material (reputado, na sua perspetiva, de *equivalente* ao tipo de material constante do caderno de encargos) apresentado para a execução do *deck* dos passadiços, identificado por GOIAN ou ARCÁDIA, solicitando “*que a sua proposta de material de deck para aplicação nos passadiços seja novamente e devidamente apreciada, para que a vontade da Manteivais em terminar a empreitada possa ser uma realidade*”. -----

3. Face à necessária apreciação das questões suscitadas, *nesta sede*, pela Câmara Municipal – tanto mais que lhe subjaz a tomada de decisão quanto à existência de eventual incumprimento contratual definitivo do empreiteiro, por facto que lhe é imputável, quanto à execução das prestações fungíveis referidas, com as legais consequências, em especial, as descritas no artigo 325º, 2, 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro, que ficaram enunciadas na Informação nº 197/DAF/SP, de 24.07.2012 –, tendo em vista a necessária elucidação, a instrução e a adequada e completa fundamentação da decisão definitiva a proferir pela Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, foi perscrutada pelos serviços municipais competentes, em cumprimento das decisões proferidas nesse



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

sentido, a apreciação exaustiva das peças procedimentais, em especial do projeto de execução (que integra, nomeadamente, a memória descritiva e justificativa, da qual deverá constar a “*indicação das características dos materiais*”, o mapa de quantidades, as peças desenhadas e as condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos – cfr. artigo 7º da Portaria 701-H/2008, de 29 de Junho; atente-se, também, no prescrito no artigo 43º, 1,b) do Código dos Contratos Públicos, que determina que o caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas deve ser integrado, nomeadamente, pelo elemento de solução da obra, “*Projeto de execução*”) e da *teleologia e razões expressas* subjacentes às decisões proferidas, em obra, de rejeição do material apresentado pelo empreiteiro, o que motivou (também) a decisão proferida através de despacho de 30.08.2012, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, no sentido de realização de ensaios laboratoriais dos materiais. -----

4. Assim, e em cumprimento do determinado, compulsado o projeto de execução verifica-se o seguinte:-----

- A memória descritiva e justificativa – definida no artigo 7º, 2, a) da Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, como o documento que inclui a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; a descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação de disposições legais e regulamentares em vigor; a indicação das características dos materiais, dos elementos de solução da obra, dos sistemas e equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas – refere apenas, no que respeita aos *deck* dos passadiços, o seguinte, que se transcreve integralmente: -----

*“O deck será realizado em material compósito de polipropileno a 100% tipo Relazzo WPC, aplicado segundo o sistema de deck REHAU, incluindo tampas de remate e grampos de fixação.* -----

*Este sistema de passadiço foi escolhido após um estudo técnico económico em que os atributos considerados foram a longevidade, os custos de manutenção, a estabilidade da cor, a resistência às intempéries e aos fungos e outros agentes biológicos”.*-----

- As medições e o mapa de quantidades de trabalhos – definido no artigo 7º, 2, c) do Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho como o documento de onde consta a “*indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra*” – inclui, sob o artigo 4.1., o fornecimento e aplicação de “*deck em régua de polipropileno puro do Tipo RELAZZO WPC ou equivalente, incluindo todos os materiais e trabalhos, conforme caderno de encargos*”, sendo as quantidades previstas de 2162,40 m<sup>2</sup>;-----

- Das peças desenhadas – que, nos termos do artigo 7º, 2, e) devem “*conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra*” – patenteadas a concurso, consta, sob a designação de “*Pormenor de passadiço (ligações de elementos)*”, o seguinte: -----

*“Notas gerais:* -----

- *Pilares de pinho tratado, com diâmetro de 12 cm, afastados entre eixos no sentido longitudinal, 1,5 m e no sentido transversal aprox. 2m;*-----

- *Travessas com diâmetro de 12 cm e longarinas com diâmetro 10 cm, em Pinho tratado;* -----

- *Fixação das travessas aos pilares, através de varão roscado+porca+anilha M12inox;* -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- *Fixação das longarinas às travessas através de parafuso para madeira de cabeça de embeber Tonc;* -----

*Alternativa:*-----

- *Deck em compósito, de 100% polipropileno, tipo Relazzo WDC, ou equivalente, com espessura de 30mm e fixo às longarinas através de acessórios ocultos em inox*.-----

- Por sua vez, o caderno de encargos, sob a epígrafe de *Solução de obra*, refere, na pág. 140, no que respeita à *Construção do passadiço*, que deverá ser executado “*Deck em compósito de polipropileno puro do tipo Relazzo WPC ou equivalente, aplicado segundo o sistema de deck REHAU ou equivalente, incluindo tampas de remate tipo WPC ou equivalente e grampos de fixação*”.-----

5. Por referência a estas *descrições* e à ficha técnica do material apresentado pelo empreiteiro para a execução do *deck* dos passadiços, identificado por GOIAN, com indicação de que o material foi submetido a testes de qualidade pela entidade INTERTEK, de acordo com as normas nacionais e europeias especificadas para cada uma das características indicadas, com o respetivo valor de resultado expresso (cfr. documento enviado através de correio eletrónico, em 23.04.2012, refira-se, em todo o caso, escrito em inglês), conforme resulta da comunicação enviada pelo Diretor de Fiscalização da entidade Pencop – Construções, Lda. à Câmara Municipal, datado de 26.11.2012, na reunião de obra realizada no dia 02.05.2012, o projetista e o representante da referida empresa, *em nome* do dono da obra, emitiram parecer desfavorável à aceitação do referido material, rejeitando a sua aplicação em obra, por considerarem “*não se tratar de material equivalente, pelos seguintes motivos:*-----

- a) *quanto aos valores do coeficiente de dilatação térmica linear eles são 3 vezes superior ao projectado;*-----
- b) *a composição química do compósito da GOYAN é HDPE – polietileno de alta densidade reciclado 30% e fibras 60% - não sendo equivalente ao previsto, pois o que consta do mapa de medições e caderno de encargos é quanto ao polímero 100% polipropileno puro, não há misturas, numa percentagem de 50% e fibras de madeira 50%;*-----
- c) *as características de fixação do deck às régua de apoio não garantem a segurança na utilização, os grampos não são de inox, sendo a barra de apoio que se propõem utilizar de HPDE, o que rejeitamos face às características diferentes das de polipropileno projectadas. O sistema de fixação não permite, em caso de manutenção, a substituição do deck prancha a prancha;*-----
- d) *não apresenta indicadores quanto à qualidade antiderrapante;*-----
- e) *não apresenta os valores do parâmetro resistência aos raios ultravioletas às 4500 horas e às 1500 horas de exposição, parâmetro fundamental pela garantia de estabilidade da cor do produto aplicado;*-----
- f) *a secção de material da GOYAN ensaiada no LNEC não é igual à do material de referência apresentado em projeto, designadamente tem menor espessura e, por conseguinte, os valores do ensaio não são equivalentes*”.-----

6. *Aqui chegados* e conforme resulta do que vem de ser dito, a questão *sub iudice* refere-se, resumidamente, em sede de apreciação das alegações apresentadas ao abrigo do direito de audiência prévia, pelo empreiteiro Manteivias – Engenharia e Construção, SA, ao necessário esclarecimento da subsunção do material apresentado sob a designação comercial



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de GOIAN no conceito de material equivalente ao tipo RELAZZO WPC, aplicado sob o sistema de *deck* REHAU ou equivalente, incluindo tampas de remate tipo WPC ou equivalente e grampos de fixação, identificado nos elementos de solução da obra que integra o caderno de encargos e descrito nas medições e mapa de quantidades e medições como “*deck em régua de polipropileno puro do tipo RELAZZO WPC ou equivalente, incluindo todos os materiais e trabalhos, conforme o caderno de encargos*”. O que, na nossa perspectiva, sem prejuízo das decisões proferidas pelo projetista e pelo representante do dono da obra [leia-se, empresa responsável pela fiscalização], em sede de execução do contrato e *em obra* – que se encontram documentadas nas atas das reuniões de obra e em outros documentos que se encontram arquivados no processo administrativo –, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos em sede de direção e fiscalização do modo de execução das prestações contratuais (cfr. artigos 302º e seguintes do Código dos Contratos Públicos), não impede (como uma leitura isolada do artigo 49º, 9, 10 e 11 do Código dos Contratos Públicos poderia fazer inculcar, tal como se afigura encontrar subjacente ao exposto na parte final da informação elaborada pela empresa Pencop – Construções, Lda., em 26.11.2012, quando refere que “(...) o ónus de fazer prova concreta e inequívoca da sua equivalência técnica e específica é do empreiteiro”) – mas antes reclama e exige, *neste contexto* – que tenha sido determinada, pela Câmara Municipal, a realização das diligências complementares reputadas oportunas, necessárias e adequadas ao esclarecimento das questões que permaneciam controvertidas (em concreto, a realização de ensaios laboratoriais), com vista à necessária adoção da solução mais consentânea com a defesa do interesse público, sem desmerecer o respeito pelos interesses e direitos da entidade cocontratante (o que assume especial acuidade e alcance no que respeita aos ensaios laboratoriais realizados pelo LNEC, quanto à característica *aderência* ou *anti derrapagem* dos materiais). -----

7. Ora, a *montante* e como ponto prévio, importa atentar que, o teor dos elementos de solução da obra e do projeto de execução, englobando a memória descritiva e justificativa, o caderno de encargos, as medições e mapa de quantidades e as peças desenhadas, que ficaram enunciados no número 4 da presente informação, no que respeita à *Construção do passadiço*, não é inequívoco [ou unívoco] quanto ao descritivo dos materiais a utilizar na execução do *deck* dos passadiços, verificando-se, com suficiência, que a solução construtiva propugnada foi *evoluindo*, constando do documento que se afigura traduzir o cumprimento do artigo 43º, 5 do Código dos Contratos Públicos (elementos que deverão acompanhar o projeto de execução e que integram os *elementos de solução da obra*) a menção, no que respeita às características técnicas e construtivas da pista em passadiço de madeira, à execução de *deck* (presume-se, em madeira, na ausência de outras indicações) *nervurado – antiderrapante*, e com ligações (fixações?) em aço inox, e da memória descritiva e justificativa que o *deck* deverá ser realizado em material composto de polipropileno a 100% (no caderno de encargos e no mapa de quantidades a menção a 100% é substituída por *puro*, presumindo-se tratar-se de designação equivalente) tipo RELAZZO WPC, aplicado segundo o sistema de *deck* REHAU, incluindo tampas de remate e grampos de fixação (sem especificar a natureza ou composição destes materiais), com tradução análoga (mais ou menos completa) nas demais peças que integram o projeto de execução. -----

Face à latente dificuldade subjacente à especificação *in casu* e sem referência a *marcas* ou *produtos* do material pretendido a utilizar na execução do *deck* dos passadiços – cfr. artigo 49º, 13 do Código dos Contratos Públicos –, dúvidas não se afiguram ter subsistido,



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

em todo o caso, em qualquer momento da elaboração do projeto de execução, quanto às características que os referidos matérias deveriam apresentar, especificando-se, de forma taxativa e suficientemente elucidativa, em cumprimento do prescrito no artigo 7º, 2, a) da Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, na memória descritiva e justificativa, as razões que determinaram a escolha deste tipo de passadiço, assente na realização de um estudo técnico e económico (que não foi localizado no processo administrativo), em que os atributos considerados foram a *longevidade*, os *custos de manutenção*, a *estabilidade da cor*, a *resistência às intempéries e aos fungos e outros agentes biológicos*. E, sem prejuízo de não constar da memória descritiva e justificativa (desconhecendo-se se se tratou de omissão voluntária ou involuntária), admite-se, tal como consta do (suposto) documento que contém os elementos que acompanham o projeto de execução, nos termos do artigo 43º, 5 do Código dos Contratos Público, a característica *aderência*. -----

8. Daqui se infere que a identificação do material a aplicar no *deck* dos passadiços por referência ao tipo de material RELAZZO WPC, assente em sistema de deck REHAU, incluindo tampas de remate e grampos de fixação, terá resultado da verificação, em sede de elaboração do projeto de execução, com base no estudo técnico e económico alegadamente realizado, do preenchimento por este tipo de material do conjunto das características técnicas, de desempenho e funcionais pretendidas (e que ficaram enunciadas *em sede própria*, na memória descritiva e justificativa) para o bom e adequado resultado final da empreitada e utilização pública da ecopista entre as praias do Furadouro e Esmoriz. Reconhece-se, simultaneamente, de forma implícita e, necessariamente, por raciocínio *a contrario*, a consideração (pelo projetista) da impossibilidade de descrever as *especificações técnicas* pretendidas para o material a utilizar na execução do *deck* do passadiço, de forma suficientemente precisa e inteligível, senão através da menção à identificada marca e fabricante. -----

A ser assim – como, necessariamente, se considera ser consensual e aceite, à luz do prescrito no artigo 49º, 12 e 13 do Código dos Contratos Públicos –, face ao imperativo legal intransponível e intransigível, como princípio basilar dos mercados públicos, a nível nacional, comunitário e internacional, de garantir a participação de todos os concorrentes em condições de igualdade e de promover a concorrência, em sede de elaboração do projeto de execução e das peças do procedimento pré-contratual de concurso público, destinado à adjudicação da empreitada e à celebração de contrato para execução da obra, no respeito pelo Código dos Contratos Públicos e legislação complementar, foi aditada à menção ao identificado tipo de material, por referência a marca ou produto, “*ou equivalente*”, a fim de ser dado cumprimento ao prescrito no artigo 49º, 12 e 13 do Código dos Contratos Públicos, que dispõe, em matéria de *especificações técnicas*, que “*É proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou a uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos ou a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens*” (nº 12) e “*É permitida, a título excepcional, a fixação de especificações técnicas por referência, acompanhada da menção “ou equivalente”, aos elementos referidos no número anterior quando haja impossibilidade de descrever, de forma suficientemente precisa e inteligível, nos termos do disposto nos nºs 2 a 4, as prestações objecto do contrato a celebrar*” (nº 13). -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

9. O que vem de ser dito entronca e encontra acolhimento, no que é determinante e essencial para a elucidação da questão que aqui nos ocupa, com a noção de *especificações técnicas* constante do artigo 49º, 1 do Código dos Contratos Públicos, que devem constar do caderno de encargos (cfr., também, artigo 42º do Código dos Contratos Públicos), que remete para as definições exaradas no Anexo VI da Diretiva 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e no Anexo XXI da Diretiva 2004/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, “*e são fixadas de forma a permitir a participação dos concorrentes em condições de igualdade e a promoção da concorrência*”.-----

É o seguinte o referido conceito, comum a ambas as Diretivas, no que respeita a contratos de empreitada de obras públicas: “*a totalidade das prescrições técnicas constantes, nomeadamente, do caderno de encargos, que definem as características exigidas ao material, produto ou fornecimento, que permitem caracterizá-los de modo a que correspondam à utilização a que a entidade adjudicante os destina. Essas características incluem os níveis de desempenho ambiental, a concepção que preencha todos os requisitos (incluindo a acessibilidade para deficientes) e a avaliação da conformidade, a adequação da utilização, a segurança ou as dimensões, incluindo os procedimentos destinados à garantia de qualidade, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e rotulagem, as instruções de utilização, bem como os processos e métodos de produção. Incluem igualmente as regras de concepção e cálculo das obras, as condições de ensaio, de controlo, de recepção das obras, bem como as técnicas e métodos de construção e todas as condições de caráter técnico que a entidade adjudicante possa exigir, por meio de regulamentação geral ou especial, no que respeita às obras acabadas e aos materiais integrantes dessas obras*”.-----

As especificações técnicas traduzem-se, assim, na definição, pela entidade adjudicante, efetuada no caderno de encargos e segundo as suas necessidades, das características que deve ter o material, produto ou serviço objeto do contrato a celebrar de modo a poderem satisfazer o fim a que se destinam.-----

Resulta do nº 2 do artigo 49º que a fixação das especificações técnicas deverá ser efetuada por referência, por ordem de preferência, a normas nacionais que transponham normas europeias, a homologações técnicas europeias, a especificações técnicas comuns, a normas internacionais ou a qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, acompanhadas da menção “*ou equivalente*” (alínea a)); na falta de qualquer dos referenciais técnicos referidos na alínea anterior, por referência a normas nacionais, a homologações técnicas nacionais ou a especificações técnicas nacionais em matéria de conceção, de cálculo e de realização de obras e de utilização de materiais, acompanhada da menção “*ou equivalente*” (alínea b)); em termos de desempenho ou de exigências funcionais, desde que sejam suficientemente precisas para permitir a determinação do objeto do contrato pelos interessados e a escolha da proposta pela entidade adjudicante (alínea c)); nos termos da alínea anterior, baseando a presunção da conformidade com aquele desempenho ou com aquelas exigências funcionais na remissão para as especificações a que se referem as alíneas a) e b). Acresce que, as especificações técnicas podem, ainda, ser fixadas, simultaneamente, por referência aos elementos referidos nas alíneas a) e b) para certas características e em termos de desempenho ou de exigências funcionais para outras características (nº 3). Em decorrência do nº 4, não podem ser excluídas propostas com fundamento em desconformidade dos respetivos bens ou serviços com as especificações técnicas de referência, fixadas de acordo com o disposto nas alíneas a) ou b)



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

do nº 2, desde que o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações técnicas. -----

Daqui se infere que a entidade adjudicante, para especificar as características do objeto ou das prestações do contrato pode reportar-se não apenas a normas, mas também a elementos referentes a resultados ou requisitos de carácter funcional esperados com a execução desse contrato, mas sem especificar a via técnica da sua obtenção, o que é deixado à concorrência. -----

10. Ora, da aplicação do direito exposto à situação *sub iudice*, há de resultar, *a título conclusivo* deste aspeto – tal como já ficou enunciado no número 8 que antecede – que, pretendendo-se, no âmbito da elaboração do caderno de encargos e do projeto de execução que o integra, proceder à definição das especificações técnicas do material para a execução do *deck* dos passadiços, por ter sido considerado impossível descrever, de forma suficientemente precisa e inteligível, nos termos descritos no artigo 49º, 2 a 4 do Código dos Contratos Públicos, os requisitos ou características (ou *especificações*) técnicas que o referido material a fornecer deveria observar, foi efetuada a respetiva identificação através da referência a um determinado (tipo de) material, comercializado sob a marca RELAZZO WPC, aditando-se a esta especificação a menção a “*ou equivalente*”, de forma a salvaguardar o respeito pela igualdade e pela concorrência ínsitas aos mercados públicos. Trata-se de procedimento excecional, mas que, admite-se (forçosamente), terá sido considerada a única via para a descrição das características do material pretendido, de modo a poder satisfazer o fim a que se destina – ou seja, a execução de pequenas extensões de *deck* nos passadiços descontínuos em madeira, que perfazem, no seu total cerca de 1000 metros, que integram a ecopista entre as praias do Furadouro e Esmoriz, com a extensão de cerca de 10 quilómetros, destinada a utilização pública, para percursos a pé, de bicicleta e através de outros meios de *locomoção suave*, em condições de segurança –, ainda que, da memória descritiva e justificativa conste um conjunto de características funcionais e em termos de exigências de desempenho pretendidas e que determinaram, como tal, a referência à identificada marca – por serem por ela consideradas preenchidas –, em concreto, a longevidade, os custos de manutenção, a estabilidade da cor, a resistência às intempéries e aos fungos e outros agentes biológicos e, admite-se (pese embora, conforme ficou expresso, tal não conste do caderno de encargos), a aderência. -----

11. Não deve em todo o caso deixar de anotar-se que não consta no caderno de encargos, nem em qualquer elemento documental, escrito ou desenhado, do projeto de execução e do procedimento pré-contratual, a menção a qualquer norma de referência, parâmetro, grau de *intensidade*, índice ou critério de avaliação das características e especificações técnicas constantes das *certificações* do material RELAZZO WPC (e sistema de *deck* REHAU), nem tão pouco a sua expressa enunciação, desconhecendo-se, em conformidade, se a entidade adjudicante pretendeu fazer prevalecer todas as características físicas identificadas na ficha técnica do referido tipo de material (que, entretanto, foi junta ao processo administrativo, com o número DML00096 PT, tratando-se de documento para efeitos de avaliação de qualidade e especificações de ensaio para materiais de plástico e de madeira para obtenção do selo de qualidade-VHI), a saber, carga limite, flexão, perda de carga de rutura, comportamento de fluência, qualidade anti derrapante, ensaio de ebulição e



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

dilatação térmica – tal como parece ser a vontade do projetista e da empresa responsável pela fiscalização da empreitada, conforme decorre da ata da reunião de obra de 02.05.2012 –, ou se pretendeu relevar-se as características técnicas, funcionais e de desempenho que se relacionam diretamente com as razões que determinaram a identificação, a título excepcional, nos termos da lei, das especificações técnicas do material a aplicar no *deck* dos passadiços por referência ao tipo de material da marca RELAZZO WPC [leia-se, *características físicas*], e que ficaram enunciadas no projeto de execução (a longevidade, os custos de manutenção, a estabilidade da cor, a resistência às intempéries e aos fungos e outros agentes biológicos e a aderência), tendo em vista a satisfação fim a que se destina, no contexto do resultado final da obra e da respetiva utilização. -----

12. Ora, na ausência desta expressa menção e ainda qualquer que seja o propósito que lhe subjaz, é incontornável que, na defesa dos princípios comunitários e nacionais da igualdade e da concorrência, por força da oposição, por determinação legal, da menção “*ou equivalente*”, fica a entidade adjudicante obrigada a aceitar os materiais que sejam apresentados pelo empreiteiro e que, cumprindo com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, sejam aptos a substituir, *como alternativa*, a marca (e fabricante) do produto de referência indicada no caderno de encargos, produzindo os mesmos efeitos ou resultados. -----

E, com efeito e ainda que *tautologicamente*, não deve olvidar-se que “*equivalente*” não é sinónimo de “*exatamente igual*”, pelo que, com o devido respeito por entendimento contrário, sob pena de a atuação da Câmara Municipal se traduzir no manifesto favorecimento de um determinado produto, marca ou fabricante, *excluindo-se qualquer outro*, e, assim, falseando as regras da concorrência, é nosso entendimento que, desde que fique demonstrado que o material apresentado, *in casu*, pela entidade cocontratante, cumpre adequadamente [leia-se, de forma equivalente ao especificado no caderno de encargos] as funções e as finalidades a que se destina, no respeito pelas exigências essenciais da obra e respetivos resultados [leia-se, as características ou *especificações* identificadas no projeto de execução, que integra o caderno de encargos, e que determinaram a identificação do material a aplicar no *deck* dos passadiços por referência à marca RELAZZO WPC mencionada no caderno de encargos], deverá o dono da obra aceitar o material alternativo, por dever considerá-lo “*equivalente*”. -----

13. Foi neste pressuposto e entendimento que, com vista ao cabal esclarecimento da situação, face à contingência de adoção dos procedimentos constantes do artigo 325º, 2 e seguintes do Código dos Contratos Públicos, por incumprimento contratual definitivo do empreiteiro, detendo a Câmara Municipal as fichas técnicas dos materiais RELAZZO WPC e GOIAN, com identificação das normas nacionais e europeias de qualidade das características físicas dos materiais e dos valores de referência a considerar de acordo com os objetivos exigidos para o selo de qualidade-VHI do material RELAZZO WPC (que permite a comparabilidade do material GOIAN, através da norma de qualidade exigida para a avaliação, especificada em ambas as fichas técnicas), mediante despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 30.08.2012, foi determinada a realização de ensaios laboratoriais, procedendo-se à comparação de régua de igual dimensão do material RELAZZO WPC e do material GOIAN, a fim de ser verificado o cumprimento dos objetivos pretendidos para as características que determinaram a escolha do material





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

RELAZZO WPC como referencial para a fixação das *alegadas* especificações técnicas a respeitar. -----

Note-se que, da comparação das fichas técnicas, e tendo presente os requisitos das normas europeias e nacionais de qualidade identificadas e aplicáveis (que são coincidentes), verifica-se que ambos os tipos de materiais respeitam as exigências mínimas de qualidade especificadas, enquadrando-se nos limiares dos valores de referência do objetivo a atingir (valor único), quanto às características carga limite, flexão e perda de carga de rotura (de acordo com a EN 310), comportamento de fluência (de acordo com a EN ISO 899-2) e ensaio de ebulição (de acordo com a EN 1087-1), não se afigurando possível a leitura do resultado de ambos os materiais quanto à característica dilatação térmica (de acordo com a EN ISO 11359-2), por falta de definição do objetivo de referência, não obstante se evidenciar que a dilatação térmica do material GOIAN é três vezes superior à do material RELAZZO WPC (de acordo com as pesquisas efetuadas, a explicação para esta diferença reside no facto de o material RELAZZO WPC ser constituído por um compósito que integra o polipropileno, enquanto que o material GOIAN é composto por polietileno, sendo o primeiro polímero mais duro e resistente ao calor do que o segundo). O *fator* estabilidade da cor não consta de ambas as fichas técnicas dos produtos (foi, apenas, junto um documento referente ao material RELAZZO WPC, elaborado pelo fabricante, que refere a “*excelente estabilidade de cor*” e os resultados de ensaios com 4500 horas e 1500 horas de exposição, mas não é definido o objetivo de referência). -----

14. Acresce que, face à definição das características exigidas ao material de forma a corresponder à utilização que a Câmara Municipal lhe pretende conferir, em resultado da execução da empreitada de construção da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro, constantes da memória descritiva e justificativa, que justificou a iniciativa da Câmara Municipal no sentido de realização dos ensaios laboratoriais, a incidir sobre os aspetos reputados essenciais, referentes à elasticidade (resistência às ações externas) e resistência à flexão (dureza) e à aderência ou qualidade *anti derrapante* (não obstante esta característica não constar da memória descritiva e justificativa, mas constar de documento que acompanha o caderno de encargos, e por integrar a ficha técnica do material RELAZZO WPC e não integrar a ficha técnica do material GOIAN), de acordo com a EN 13036-4 (vulgarmente conhecido como teste do pêndulo, para avaliação da resistência ao deslizamento), foi verificado, neste último ensaio, que ambos os materiais respeitam os parâmetros mínimos definidos (valor superior a 36, sendo este o referencial mínimo a considerar para a obtenção de resultado positivo, conforme as pesquisas que efetuamos), pese embora seja consideravelmente superior a aderência do material RELAZZO WPC (valor médio de 58, para a superfície inferior e de 67 para a superfície superior), sendo de 42 para o material GOIAN. Por sua vez, os resultados dos ensaios laboratoriais elaborados quanto às características elasticidade e resistência à flexão são, no essencial, no que respeita aos intervalos de resultados, coincidentes com os constantes das fichas técnicas dos materiais que integram o processo administrativo. -----

15. Ou seja, em síntese e genericamente – restringindo a nossa interpretação à mera análise dos resultados expressos em comparação com o objetivo definido na ficha técnica do material RELAZZO WPC e os resultados dos ensaios laboratoriais, alheia a conhecimentos técnicos especializados, que não detemos, nesta matéria – salvo melhor opinião, pese embora



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

se verifique o que poderemos apelidar, empiricamente, de *maior qualidade* do material RELAZZO WPC, assumindo-se como mais resistente às ações externas, mais duro e estável quando submetido a temperatura elevada e mais aderente, afigura-se ser legítimo e adequado poder considerar que o material GOIAN cumpre – embora com patamares presumíveis de menor desempenho, eficiência e qualidade –, em limiar superior aos requisitos mínimos exigidos, de acordo com as normas de qualidade aplicáveis, as características ou *especificações técnicas* de referência constantes do caderno de encargos, que compõem o material RELAZZO WPC, assim como, também em especial, as características que determinaram a identificação daquelas especificações por referência a este tipo de material, constantes da memória descritiva e justificativa do projeto de execução, de modo a poder afirmar-se, a equivalência dos materiais. Ou seja, não se descortinam razões objetivas e, suficientemente, fortes ou determinantes, que permitam asseverar, com a necessária segurança e certeza, que um material em detrimento do outro não seja apto a produzir os mesmos efeitos, de acordo com a utilização a que o dono da obra os destina. -----

Na verdade, conforme ficou assinalado, o referido material destina-se a compor o *deck* dos passadiços de madeira da ecopista de ligação das praias do Furadouro e de Esmoriz, integrando pequenos troços descontínuos do passadiço ligeiramente sobrelevado – que, no seu total, perfazem 1000 metros, não sendo cada troço superior a 100 metros –, destinando-se à utilização pública, no contacto e desfrute da natureza e do meio ambiente pelos utentes, a pé, de bicicleta ou através de outros *meios suaves* de mobilidade, com inerente velocidade reduzida, pelo que, não subjazem razões que demonstrem que as condições de segurança que se visam assegurar e garantir – como *ultima ratio* –, em consonância com o resultado final da empreitada – não ficam acauteladas, mediante a aplicação de um material em alternativa do outro. Tudo sem prejuízo, conforme ficou enunciado e reconhecido, da assunção da apelidada “*maior qualidade*”, em virtude da sua maior resistência, dureza e aderência, do material RELAZZO WPC. -----

16. Com o devido respeito por entendimento contrário e salvaguardando a necessária decisão soberana, *discricionária* e fundamentada a proferir pela Câmara Municipal, face a tudo o ficou exposto, assume ainda, importância, referenciar – porquanto, trata-se, *inclusive*, de argumento aduzido pelo projetista e pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada para justificar a não aprovação, em obra, o material GOIAN apresentado pelo empreiteiro, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, conforme resulta da ata da reunião de obra, de 02.05.2012 – que a estatuição, nos documentos que integram o projeto de execução, em especial no caderno de encargos e no mapa de quantidade, referente à composição do material a fornecer e aplicar no *deck* nos passadiços em polipropileno puro tipo RELAZZO WPC ou equivalente padece, *ab inito*, de um erro de formulação, porquanto o material RELAZZO não é composto por polipropileno puro (ou a 100%, ou seja, totalmente polímero ou plástico derivado do propeno ou propileno e reciclável), constituindo um compósito de madeira e plástico (em percentagens iguais de 50%), que caracteriza os produtos chamados de WPC (*wood polymer composites*), sendo que o material GOIAN integra na sua composição o polietileno reciclado de alta densidade, identificado por HDPE, tratando-se, em ambos os casos, de composições de madeira plástica, ou seja de compostos de polímeros. Pese embora, conforme ficou já referido, distinguindo-se, no essencial, o polipropileno do polietileno em virtude da sua maior dureza e resistência ao calor, os dois materiais figuram *a par* como alternativos no mercado mundial dos produtos de madeira



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

plástica, não obstante o maior crescimento dos produtos de WPC face aos produtos de polímero puro, ou seja, HDPE (esta informação foi obtida no Jornal de Plásticos Online, in <http://jorplast.com.br>). -----

Em conformidade, não subsistem razões que afastem a equivalência do material GOIAN, pela sua composição integrante de polímero puro (HDPE) e madeira, do material especificado no caderno de encargos como polipropileno puro tipo RELAZZO WPC (ressalvada ou *relevada*, como se viu, a imprecisão da estatuição, sob pena de ter de se considerar, também, que o material tipo de referência viola a prescrição traduzida na menção a polipropileno puro), assegurando-se, face ao que ficou exposto, quanto às características exigidas ao material, a sua adequação à utilização e ao desempenho que lhe estão cometidos e são pretendidos, pela Câmara Municipal, no domínio do resultado da obra. -----

17. Importa, ainda, acrescentar, no que diz respeito ao sistema de fixação do *deck*, que sendo o material tipo RELAZZO WPC, obrigatoriamente assente de acordo com sistema de deck REHAU, conforme especificado no caderno de encargos, também, neste particular, releva a expressão “*equivalente*”, sendo de admitir, em alternativa, um sistema de fixação adequado e conforme a solução a implementar, que inclua tampas de remate e grampos de fixação, apto à produção dos mesmos efeitos. Aliás, destaca-se, conforme resulta da análise do processo administrativo e é evidenciado na exposição apresentada pela empresa Manteivias – Engenharia e Construção, SA, ao abrigo do direito de audiência prévia, em 14.08.2012, e mencionado na informação da empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construções, Lda., que, a ser aplicado na obra o material RELAZZO WPC, o sistema de deck REHAU não poderia ser implementado – o que foi verificado já em sede de execução do contrato –, por não ser viável a sua aplicação direta sobre o pinho (inclusive do ponto de vista da garantia) –, consubstanciando, como tal, um *erro do projeto*, sempre se exigindo uma solução *adaptada* ou *equivalente*, o que, inclusive, conduziu à elaboração de um “*estudo especial*” de aplicação do material RELAZZO WPC, pelo fabricante, para o projeto da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz, datado de 12.01.2012 (não pode, porém, deixar de apontar-se que não se descortinam as razões que determinam tal estudo tenha sido solicitado pela empresa Tecniwood Pavimentos, e não pelo projetista ou o representante do dono da obra, tratando-se esta sociedade de uma entidade fornecedora do material RELAZZO WPC, desconhecendo-se o título de tal intervenção processual, tanto mais que é elaborada uma proposta de preço e condições de fornecimento de material, que incorpora uma *alteração ao projeto* (não aprovada e que foi, inclusive, rejeitada em obra), assumindo-se esta entidade como a fornecedora de materiais para uma “separação” entre a estrutura de pinho e as barras de apoio, a aplicar no *deck* RELAZZO WPC). -----

18. Nestes termos, face a tudo o que fica exposto, com o devido respeito por entendimento diverso, salvaguardando a especificidade técnica da matéria e, face ao caráter *controvertido* de algumas definições ou especificações que ficaram enunciadas, que legitimam e acentuam a discricionariedade e liberdade decisória, desde que devidamente fundamentada e justificada, detida Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra e órgão competente para a decisão de contratar, é nosso entendimento que não sobrelevam razões materiais que determinem, obrigatoriamente, que o material identificado por GOIAN, apresentado pela entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, para a



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

execução do *deck* dos passadiços, não seja qualificado como “*equivalente*” do material RELAZZO WPC, podendo o dono da obra, reconhecendo-lhe o preenchimento das especificações técnicas deste material de referência indicado no caderno de encargos, traduzidas no conjunto das características e requisitos essenciais e mínimos exigidos para o bom desempenho e aptidão em função da utilização a que se destina, como parte integrante da ecopista entre as praias do Furadouro e de Esmoriz. -----

19. Acresce referir que, salvaguardadas as questões primordiais e essenciais associadas à segurança, outras razões de defesa do interesse público municipal – sem postergar, mas antes potenciando, os princípios que regem a atuação administrativa, em especial da legalidade, da boa-fé e da proporcionalidade – *aconselham*, também, a esta *conclusão*, sendo sabido que o preço previsto no contrato para a execução dos identificados trabalhos de construção do *deck* dos passadiços ascende, aproximadamente, a € 60.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (cerca de 50% do preço apresentado para o artigo 4.1 do mapa de quantidades), sendo que, de acordo com a informação que se encontra arquivada no processo administrativo, na atual conjuntura económica e *momento temporal*, e face ao preço de mercado do produto, o custo associado à implementação da solução com o material RELAZZO WPC ascenderá a cerca de € 175.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. O que representa um significativo acréscimo de custos da empreitada, não previsto, *projetado* e pretendido, pela Câmara Municipal, que, quando justaposto aos demais argumentos essenciais aduzidos – sem olvidar a empírica reconhecida “*maior qualidade*” do material especificado como referencial no caderno de encargos –, figurando como preponderante em sede de decisão final a proferir sobre a matéria, também, revela(rá) no sentido da admissibilidade da aceitação do material *equivalente*, identificado por GOIAN, apresentado pela entidade cocontratante Manteivias – Engenharia e Construção, SA. -----

20. Em todo o caso, sem prescindir, mas por razões de *cautela* e certeza jurídica, e sem olvidar que a ficha técnica do produto apresentada contém a menção à marcação CE, face ao alegado pelo técnico superior afeto à Divisão de Projetos e Obras Municipais e autor do projeto de execução, Eng<sup>o</sup> Alfredo Costa, na sua informação, datada de 02.11.2012, ao referir que “*o material proposto pelo empreiteiro Manteivias não respeita a legislação em vigor no que respeita aos produtos de construção, não sendo patentes os certificados e declarações de conformidade exigidos pela legislação nacional e comunitária, designadamente o Decreto-lei n<sup>o</sup> 113/93, de 10 de Abril, republicado pelo Decreto-lei n<sup>o</sup> 4/2007, de 8 de Janeiro*”, no pressuposto de que o projetista detém a informação (que não se encontra arquivada no processo administrativo) que assevera que o material RELAZZO WPC indicado como referencial das especificações técnicas do produto a aplicar na execução do *deck* dos passadiços cumpre o referido diploma legal, abstendo-se, como tal, a Câmara Municipal de os solicitar), é nosso entendimento que, a merecer acolhimento a análise que ficou efetuada da matéria, é nosso entendimento que deverá notificar-se a entidade cocontratante Manteivias – Engenharia e Construção, SA para apresentar as declarações de conformidade e os certificados de conformidade CE, nos termos prescritos no mencionado decreto-lei, sob pena do material identificado por GOIAN não poder ser aceite pelo dono da obra e aplicado na empreitada. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

21. Assim, sendo dado provimento ao alegado pela entidade Manteivias – Engenharia e Construção, SA na primeira parte da sua exposição apresentada, ao abrigo do direito de audiência prévia, em 14.08.2012, em resposta ao projeto de decisão camarária de realização coativa das prestações contratuais em falta, *ex vi* artigo 325º, 2, 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, face à verificação da situação de incumprimento contratual, nomeadamente quanto ao prazo de execução e conclusão da empreitada, por facto imputável ao empreiteiro, é nosso entendimento que, a sociedade cocontratante deverá ser notificada a fim de, no prazo máximo de 8 dias úteis, apresentar as mencionadas declarações de conformidade e os certificados de conformidade CE do material GOIAN proposto para a execução do *deck* dos passadiços, no âmbito da empreitada de execução da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro, no respeito pelas disposições legais constantes do Decreto-lei 113/93, de 10 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei 4/2007, de 8 de Janeiro e, em caso afirmativo, apresentar, em simultâneo, uma proposta de prazo para a célere conclusão da obra, mediante a realização de todos os trabalhos contratuais em falta, acompanhado do respetivo pedido de prorrogação do prazo de execução da obra e do plano de trabalhos modificado, com vista à respetiva aprovação.-----

22. Após a receção dos referidos documentos e da proposta de prazo de conclusão da empreitada e demais elementos que a deverão acompanhar, a Câmara Municipal deverá proceder à imediata apreciação do pedido, sendo que, encontrando-se reunidos os pressupostos para que os trabalhos da empreitada, que se encontram parados desde o dia 11.07.2012, possam ser *retomados*, será proferida decisão quanto à prorrogação do prazo de execução da obra, devendo a sociedade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA assumir todos os encargos inerentes à modificação objetiva do contrato de aquisição de serviços de “*Fiscalização e acompanhamento da empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro*”, outorgado em 14.04.2011, com a sociedade Pencop – Construções, Lda., em virtude de alteração do respetivo prazo de vigência, correspondente ao período de prorrogação já concedido, de 61 dias (cfr., neste sentido, a deliberação da Câmara Municipal, de 21.06.2012) e até efetiva e integral conclusão dos trabalhos da empreitada (cfr. a manifestação de concordância expressa, neste sentido, pela empresa Manteivias – Engenharia e Construção, SA, no número 24 da sua exposição, de 14.08.2012). -----

Da mesma forma, a entidade cocontratante deverá assumir a responsabilidade por todos os danos emergentes (*sofridos* ou *a sofrer* pela Câmara Municipal, incluindo, por exemplo, os que possam resultar de perda ou redução de financiamento comunitário aprovado), em virtude do incumprimento do prazo de execução e conclusão do contrato.-----

Para o efeito, se for o caso, a Câmara Municipal poderá efetuar a compensação das quantias que se mostrem devidas nos pagamentos que subsistam, a efetuar à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA e / ou, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, executar as cauções prestadas, através da garantia bancária e de depósito em dinheiro, no valor de € 53.614,12, a título de retenção nos pagamentos, nos termos e ao abrigo do artigo 296º do Código dos Contratos Públicos. Após a execução da caução, no todo ou em parte, a sociedade cocontratante deverá ser notificada para efetuar a respetiva renovação pelo valor acionado, no prazo de 15 dias, após a notificação a efetuar pela Câmara Municipal para esse efeito, com vista à garantia efetiva dos defeitos da obra, sob pena de resolução sancionatória do contrato, nos termos do artigo 333º, 1, g) do Código dos Contratos Públicos.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

23. Por outro lado, considerando o interesse público subjacente à imperatividade e *vontade* da célere conclusão da empreitada – *inclusive* em concretização de um objetivo estratégico e nuclear como *leit motiv* para o desenvolvimento sustentável e ambientalmente equilibrado do concelho de Ovar, numa vertente ambiental, turística e no domínio da introdução de meios *suaves* de mobilidade, assumindo a ecopista entre as praias do Furadouro e de Esmoriz um papel fulcral no contexto da ligação de norte a sul do concelho e aos concelhos limítrofes, através da implementação de uma rede de ciclovias –, tendo sido apresentado um pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 11.07.2012, pelo empreiteiro – que, conforme ficou expresso, não foi, até esta data, apreciado e decidido pela Câmara Municipal, legitimando a *paralisação* dos trabalhos –, sufraga-se que a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de não aplicação, desde já, das sanções contratuais previstas, *ex vi* artigos 329º, 1 e 403º do Código dos Contratos Públicos e conforme se encontra expresso no número 5.3 do caderno de encargos e na cláusula sétima do contrato, reservando esse direito para o resultado que advenha da avaliação que vier a ser efetuada quanto ao cumprimento do contrato, desde a data da aprovação da nova prorrogação e até à efetiva e integral conclusão da empreitada.-----

24. Por último, importa referir que, caso a entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA não apresente as declarações de conformidade e os certificados de conformidade CE referentes ao material GOIAN, proposto para a execução do *deck* dos passadiços, no respeito pelas disposições legais constantes do Decreto-lei 113/93, de 10 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei 4/2007, de 8 de Janeiro e, em simultâneo, uma proposta de prazo para a célere conclusão da obra, mediante a realização de todos os trabalhos contratuais em falta, acompanhado do respetivo pedido de prorrogação do prazo de execução da obra e do plano de trabalhos modificado, com vista à respetiva aprovação, ou, apresentando este pedido não aceite as condições exaradas na presente informação sob os números 22 e 23, ou proponha a conclusão dos trabalhos em prazo e termos considerados inaceitáveis pelo Município de Ovar, assente em razões de interesse público, encontrando-se reunidos os pressupostos para que seja proferida decisão no sentido de incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade cocontratante, a Câmara Municipal deverá proferir deliberação no sentido de resolução sancionatória do contrato, ao abrigo do disposto no artigo 333º, 1, a) do Código dos Contratos Públicos, reservando a Câmara Municipal o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes de um novo procedimento de formação do contrato, destinado à conclusão da empreitada, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo, que deverá ser desencadeado, de imediato. -----

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a respetiva remessa a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão, na qualidade de dono da obra e entidade competente para decisão de contratar, nos termos dos artigos 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, proferir decisão no sentido de: -----

a) Considerar que o material identificado pela designação comercial GOIAN, apresentado pela entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, para a



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

execução do *deck* dos passadiços, face à demonstração efetuada nos números 1 a 18 da presente informação e documentos que lhe subjazem, bem como por razões de interesse público municipal, como é aduzido no número 19 que antecede, sem olvidar a verificação empírica da “*maior qualidade*”, traduzida na maior resistência ao calor, dureza e aderência do material indicado como referência no caderno de encargos, poderá ser qualificado como “*equivalente*” deste material, designado por RELAZZO WPC, reconhecendo-se que o referido material GOIAN cumpre as especificações técnicas contratualmente previstas, nos termos do artigo 49º, 12 e 13 do Código dos Contratos Públicos, traduzidas no conjunto de características e requisitos essenciais e mínimos exigidos no projeto de execução, por referência ao mencionado material RELAZZO WPC, para o bom desempenho e aptidão pretendidos, em função da finalidade e da utilização a que se destina, como parte integrante e no contexto da ecopista entre as praias do Furadouro e de Esmoriz, ou seja, a execução de pequenas extensões de *deck* nos passadiços descontínuos em madeira, com extensão unitária não superior a 100 metros e no seu total de cerca de 1000 metros, que integra a ecopista entre as praias do Furadouro e Esmoriz, com a extensão total de cerca de 10 quilómetros, destinada a utilização pública, em contacto com a natureza, para percursos a pé, de bicicleta e através de outros meios de *locomoção suave*, em condições de adequada segurança; -----

b) Não obstante, sem prescindir, mas por razões de *cautela* e de certeza jurídica, e sem olvidar que a ficha técnica do produto apresentada contém a menção à marcação CE, face ao alegado pelo técnico superior afeto à Divisão de Projetos e Obras Municipais e autor do projeto de execução, Engº Alfredo Costa, na sua informação, datada de 02.11.2012, ao referir que “*o material proposto pelo empreiteiro Manteivias não respeita a legislação em vigor no que respeita aos produtos de construção, não sendo patentes os certificados e declarações de conformidade exigidos pela legislação nacional e comunitária, designadamente o Decreto-lei nº 113/93, de 10 de Abril, republicado pelo Decreto-lei nº 4/2007, de 8 de Janeiro*”, no pressuposto de que o projetista detém a informação (que não se encontra arquivada no processo administrativo) que assevera que o material RELAZZO WPC indicado como referencial das especificações técnicas do produto a aplicar na execução do *deck* dos passadiços cumpre o referido diploma legal, que não deverão, como tal, ser solicitados), determinar a notificação da entidade cocontratante Manteivias – Engenharia e Construção, SA para apresentar as declarações de conformidade e os certificados de conformidade CE, nos termos prescritos no mencionado decreto-lei, sob pena do material identificado por GOIAN não poder ser aceite pela Câmara Municipal e aplicado na empreitada; -----

c) Em conformidade, dar provimento ao alegado pela entidade Manteivias – Engenharia e Construção, SA na primeira parte da sua exposição apresentada, ao abrigo do direito de audiência prévia, em 14.08.2012, concluída e sintetizada no pedido ínsito ao respetivo número 17, em resposta ao projeto de decisão camarária de realização coativa das prestações contratuais em falta, *ex vi* artigo 325º, 2, 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, face à verificação da situação de incumprimento contratual, nomeadamente quanto ao prazo de execução e conclusão da empreitada, por facto imputável ao empreiteiro, determinando, em consonância, a notificação da sociedade cocontratante para, no prazo máximo de 8 dias úteis, apresentar as mencionadas declarações de conformidade e os certificados de conformidade CE do material GOIAN proposto para a execução do *deck* dos passadiços, no



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

respeito pelas disposições legais constantes do Decreto-lei 113/93, de 10 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei 4/2007, de 8 de Janeiro e, em caso afirmativo, apresentar, em simultâneo, uma proposta de prazo para a célere conclusão da obra, mediante a realização de todos os trabalhos contratuais em falta, acompanhado do respetivo pedido de prorrogação do prazo de execução da obra e do plano de trabalhos modificado, com vista à respetiva aprovação; -----

d) Determinar que, após a receção dos referidos documentos e a proposta de prazo de conclusão da empreitada e demais elementos que a deverão acompanhar, os serviços técnicos municipais competentes procedam à imediata apreciação do pedido, sendo que, encontrando-se reunidos os pressupostos para que os trabalhos da empreitada, que se encontram parados desde o dia 11.07.2012, possam ser *retomados*, será proferida decisão quanto à prorrogação do prazo de execução da obra, devendo a sociedade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA: -----

d<sub>1</sub>) Assumir todos os encargos inerentes à modificação objetiva do contrato de aquisição de serviços de “*Fiscalização e acompanhamento da empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro*”, outorgado em 14.04.2011, com a sociedade Pencop – Construções, Lda., em virtude de alteração do respetivo prazo de vigência, correspondente ao período de prorrogação já concedido, de 61 dias (cfr., neste sentido, a deliberação da Câmara Municipal, de 21.06.2012) e até efetiva e integral conclusão dos trabalhos da empreitada (cfr. a manifestação de concordância expressa, neste sentido, pela empresa Manteivias – Engenharia e Construção, SA, no número 24 da sua exposição, de 14.08.2012); -----

d<sub>2</sub>) Assumir a responsabilidade por todos os danos emergentes (*sofridos ou a sofrer* pela Câmara Municipal, incluindo, por exemplo, os que possam resultar de perda ou redução de financiamento comunitário aprovado), em virtude do incumprimento do prazo de execução e conclusão do contrato; -----

d<sub>3</sub>) Se for o caso, para efeitos de ressarcimento das quantias que forem devidas, a Câmara Municipal poderá efetuar a compensação das quantias que se mostrem devidas nos pagamentos que subsistam, a efetuar à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA e / ou, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, executar as cauções prestadas, através da garantia bancária e de depósito em dinheiro, no valor de € 53.614,12, a título de retenção nos pagamentos, nos termos e ao abrigo do artigo 296º do Código dos Contratos Públicos, sendo que, após a execução da caução, no todo ou em parte, a sociedade cocontratante será notificada para efetuar a respetiva renovação pelo valor acionado, no prazo de 15 dias, após a notificação a efetuar pela Câmara Municipal para esse efeito, com vista à garantia efetiva dos defeitos da obra, sob pena de resolução sancionatória do contrato, nos termos do artigo 333º, 1, g) do Código dos Contratos Públicos; -----

e) Determinar que, face ao interesse público subjacente à imperatividade e *vontade* da célere conclusão da empreitada – *inclusive* em concretização de um objetivo estratégico e nuclear como *leit motiv* para o desenvolvimento sustentável e ambientalmente equilibrado do concelho de Ovar, numa vertente ambiental, turística e no domínio da introdução de meios *suaves* de mobilidade, assumindo a ecopista entre as praias do Furadouro e de Esmoriz um papel fulcral no contexto da ligação de norte a sul do concelho e aos concelhos limítrofes, através da implementação de uma rede de ciclovias –, tendo sido apresentado um pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 11.07.2012, pelo empreiteiro – que não





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

foi, até esta data, apreciado e decidido pela Câmara Municipal, legitimando a *paralisação* dos trabalhos –, a Câmara Municipal decide no sentido de não aplicação, desde já, das sanções contratuais previstas, *ex vi* artigos 329º, 1 e 403º do Código dos Contratos Públicos e conforme se encontra expresso no número 5.3 do caderno de encargos e na cláusula sétima do contrato, reservando esse direito para o resultado que advenha da avaliação que vier a ser efetuada quanto ao cumprimento do contrato, desde a data da aprovação da nova prorrogação e até à efetiva e integral conclusão da empreitada; -----

f) Determinar que, caso a entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, não apresente as declarações de conformidade e os certificados de conformidade CE do material GOIAN proposto para a execução do *deck* dos passadiços, no respeito pelas disposições legais constantes do Decreto-lei 113/93, de 10 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei 4/2007, de 8 de Janeiro e, em simultâneo, uma proposta de prazo para a célere conclusão da obra, mediante a realização de todos os trabalhos contratuais em falta, acompanhado do respetivo pedido de prorrogação do prazo de execução da obra e do plano de trabalhos modificado, com vista à respetiva aprovação, ou, apresentando este pedido não aceite as condições exaradas nas alíneas d) e e) das conclusões da presente informação, ou proponha a conclusão dos trabalhos em prazo e termos considerados inaceitáveis pelo Município de Ovar, assente em razões de interesse público, encontrando-se reunidos os pressupostos para que seja proferida decisão no sentido de incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade cocontratante, a Câmara Municipal deverá proferir deliberação no sentido de resolução sancionatória do contrato, ao abrigo do disposto no artigo 333º, 1, a) do Código dos Contratos Públicos, reservando a Câmara Municipal o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes de um novo procedimento de formação do contrato, destinado à conclusão da empreitada, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo, que deverá ser desencadeado, de imediato; -----

g) Do teor da presente informação e da deliberação que sobre ela recair, deverá ser efetuada a respetiva notificação da entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, bem como, de tudo o exposto, deverá ser dado conhecimento à empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construções, Lda.. -----

À consideração superior.” -----

*O senhor Vereador Salvador Malheiro* declarou concordar com o teor da informação, apesar das reservas apresentadas aquando do início da empreitada, quanto ao critério de adjudicação proposto. -----

***Deliberação nº 672/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 339/DAF/SP, de 10.12.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----***



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DA RUA FONTE DO CASAL E REFORÇO ESTRUTURAL DA PONTE - OVAR" - APROVAÇÃO DA CONTA FINAL - PAGAMENTO DA REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA. -----**

A informação dos serviços é do seguinte teor. -----

1. Relacionada com o assunto em epígrafe, concretamente com a revisão de preços, foi elaborada a Informação nº 78/2012/DJF/ET, de 2012.10.10, cujas conclusões e propostas são as que a seguir se enunciam: -----

“3. Face ao exposto, **conclui-se** que: -----

- a) O cálculo da revisão de preços - elaborada em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, diploma que aprovou o respectivo regime, no valor de € 6.343,44, a que acresce o IVA à taxa de 6% - da empreitada de “Beneficiação da Rua da Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte-Ovar” foi efectuado através do Sistema de Controlo de Empreitadas (SCE), tendo sido utilizada a Fórmula nº 10 (cód. 1)-Estradas, prevista no Despacho nº 1.592/2004, de 8 de Janeiro, publicado no Diário da República, nº 19, II série, de 23 de Janeiro de 2004, rectificado pela Rectificação nº 383/2004, de 25 de Fevereiro, publicada no Diário da República nº 47, II série, não se verificando, conseqüentemente, qualquer irregularidade no mencionado cálculo. -----
- b) A firma SEGOSAL, ao não proceder ao ressarcimento do Município de Ovar da importância de € 5.847,93 que este pagou à SIMRIA, em virtude de dano causado no caboduto de fibra óptica de que esta última firma é proprietária, pelo qual foi responsável, não cumpriu a sua obrigação contratual de suportar os encargos decorrentes da reparação da aludida infra-estrutura, conferindo ao Município o direito de accionar a garantia bancária prestada por aquela empresa, pelo aludido montante, sendo que a cláusula 2.16.1. do caderno de encargos, que integra o contrato da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar”, celebrado entre o Município de Ovar e a SEGOSAL, em 2010.09.07, estipula que correm por conta do empreiteiro os encargos decorrentes da reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe eram imputáveis, foram sofridos por terceiros, concretamente a SIMRIA.-----
- c) O Município de Ovar, enquanto beneficiário da garantia bancária nº 00360323, prestada pela SEGOSAL, deverá interpelar o Banco Espírito Santo, SA, através de notificação escrita, no sentido de esta entidade bancária fazer a entrega à autarquia da referida importância de € 5.847,93. Esta diligência deverá ser comunicada ao Administrador da Insolvência da citada firma SEGOSAL, para conhecimento. -----
- d) Não é possível a Câmara Municipal reter a importância de € 6.343,44, atinente à revisão de preços da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar”, apesar de a autarquia ter pago à empresa SIMRIA a importância de € 5.847,93, pela reparação do caboduto de fibras ópticas de que esta é proprietária e que foi danificado pela SEGOSAL durante a execução da mencionada empreitada, adjudicada a esta firma. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4. Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento o teor desta informação – **propõe-se** que o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal:-----

a) Aprove, no uso de competências delegadas, a revisão de preços, no montante de € 6.343,44, acrescida de IVA à taxa de 6%, remetendo-a, posteriormente, à Câmara Municipal, entidade com competência para a decisão de contratar, para efeitos de ratificação, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

b) Determine ao Departamento Administrativo e Financeiro, no sentido de: -----

I. Através de notificação escrita, interpelar o Banco Espírito Santo, SA, com sede na Av. da Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa, para que esta entidade bancária proceda à entrega ao Município de Ovar da importância de € 5.847,93, uma vez que esta entidade é beneficiária da garantia bancária nº 00360323, datada de 2010.07.20, prestada pela firma Segosal-Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, Lda no âmbito da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar”, devendo ser-lhe remetida cópia do ponto 2.2.3. da presente informação.-----

II. Comunicar, por escrito, para conhecimento, a realização da diligência referida no ponto anterior ao Administrador da Insolvência da empresa Segosal-Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, Lda, Dr. José Ribeiro de Morais, com endereço na Rua Santa Catarina, 1500, 1º Esq., 4000-448 Porto. -----

c) Determine à Divisão Financeira, no sentido de:-----

I. Adoptar os procedimentos legais tendentes ao pagamento, após a aprovação da revisão de preços da empreitada de “Beneficiação da Rua da Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte-Ovar”, directamente ao Administrador de Insolvência da firma Segosal-Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, Lda, da importância de € 6.343,44, a que acresce o IVA à taxa de 6%, respeitante à aludida revisão”. -----

2. Na sequência de despacho superior, o BES-Banco Espírito Santo, SA, através do ofício nº 13162/DAF, datado de 2012.10.18, foi interpelado no sentido de proceder à entrega ao Município de Ovar da importância de € 5.847,93, uma vez que esta entidade é beneficiária da garantia bancária nº 00360323, emitida em 2010.07.20, prestada pela firma Segosal-Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, Lda, doravante designada por SEGOSAL, no âmbito do contrato da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar”. -----

Desta diligência foi dado conhecimento ao Dr. José Ribeiro de Morais, Administrador de Insolvência da aludida sociedade, através do ofício nº 13164/DAF, de 2012.10.18.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Em 2012.11.12, a Câmara Municipal emitiu recibo da entrega, pelo BES-Banco Espírito Santo, SA, da citada quantia de € 5.847,93, em cumprimento das obrigações assumidas por esta entidade pela referida garantia bancária, reduzida à quantia de € 5.669,10. -----

3. Em resposta ao ofício nº 13164/DAF, de 2012.10.18, o Administrador de Insolvência da sociedade SEGOSAL remeteu à Câmara Municipal uma carta, cujo teor se transcreve, registada sob o nº 30374, em 2012.11.05: -----

“(...)

*Acuso a recepção da V/ prezada carta que me mereceu a melhor atenção. -----*

*Face ao conteúdo da mesma sou a informar V. Exa que a Massa Insolvente não executou qualquer obra para a Câmara Municipal de Ovar, pelo que não poderá ser responsabilizada por actos ocorridos antes da declaração de insolvência. -----*

*Assim, deverá V. Exa acionar os meios que entender por convenientes orientados à resolução do assunto em epígrafe.” -----*

Sobre esta carta recaiu o despacho da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Directora do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), Dr<sup>a</sup> Susana Pinto, com data de 2012.11.06, do seguinte teor: “Ao Dr. Eduardo Teixeira: Para informar.” -----

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado.-----

A este propósito, refira-se o que ficou escrito na Informação nº 78/2012/DJF/ET, datada de 2012.10.10: -----

“A firma SEGOSAL, ao não proceder ao ressarcimento do Município de Ovar da importância de € 5.847,93 que este pagou à SIMRIA, em virtude de dano causado no caboduto de fibra óptica de que esta última firma é proprietária, pelo qual foi responsável, não cumpriu a sua obrigação contratual de suportar os encargos decorrentes da reparação da aludida infraestrutura, conferindo ao Município o direito de accionar a garantia bancária prestada por aquela empresa, pelo aludido montante, sendo que a cláusula 2.16.1. do caderno de encargos, que integra o contrato da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar”, celebrado entre o Município de Ovar e a SEGOSAL, em 2010.09.07, estipula que correm por conta do empreiteiro os encargos decorrentes da reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe eram imputáveis, foram sofridos por terceiros, concretamente a SIMRIA”. -----

Assim, afigura-se irrelevante o facto de o Administrador da Insolvência da firma SEGOSAL referir que a respectiva Massa Insolvente não executou qualquer obra para a Câmara Municipal de Ovar, não podendo, por isso, ser responsabilizada por actos ocorridos antes da declaração de insolvência.-----

Na verdade, a Câmara Municipal nunca pretendeu responsabilizar a aludida Massa Insolvente pela prática de quaisquer actos por aquela firma, em momento anterior à declaração de insolvência. Com efeito, ao accionar a garantia bancária prestada no âmbito do contrato da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar”, o Município limitou-se a recorrer a um mecanismo que a lei prevê nos casos de não



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

cumprimento de obrigação contratual por parte do adjudicatário de empreitada de obra pública, no caso vertente a empresa SEGOSAL. -----

4. Em 2012.10.31, foi remetido ao Administrador de Insolvência da referida sociedade o ofício nº 13698/DPOM, do seguinte teor:-----

*“Venho pelo presente informar V/Ex<sup>a</sup> que, por despacho superior de 12.10.2012 (ratificado na Reunião da Câmara de 18.10.2012), foi aprovada a revisão de preços definitiva da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar”, no valor de 6.343,44 € (acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor). -----*

*Na sequência à referida aprovação, foi elaborada a Conta Final da Empreitada. Para que esta possa ser aprovada, remeto a V.Ex<sup>a</sup> três exemplares da conta final da empreitada, a fim de serem devidamente assinados. -----*

*Posteriormente, dois exemplares deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Ovar, ficando o outro exemplar na V/ posse.”-----*

Em resposta ao referido ofício, o mencionado Administrador de Insolvência remeteu à Câmara Municipal uma carta, registada nos serviços municipais sob o nº 31044, em 2012.11.08, cujo teor se transcreve parcialmente: -----

“(...)

*Acuso recebido o ofício nº 13698/DPOM, cujo teor me mereceu a melhor atenção.-----*

*Em resposta, quero lembrar que a insolvente acima referenciada estando insolvente e decretado o seu encerramento que se verificou na Assembleia de Credores verificada no dia 20/12/2011, a sociedade já não tem personalidade jurídica, uma vez que todos os seus bens e seus activos foram apreendidos para a Massa Insolvente e a sua contabilidade foi apreendida e encerrada. -----*

*Daí que as funções do A.I. estão inseridas no Artº 55º do C.I.R.E. e no nº 4 do Artº 81º do mesmo diploma.-----*

*Por tal motivo, devolvo o referido ofício”.-----*

Na sequência, em 2012.11.12, o Exmº Sr. Adjunto do Presidente da Câmara Municipal, Engº João Carlos Sousa, elaborou a seguinte informação: “DAF: Análise e procedimentos a tomar.” -----

Por sua vez, a Exmª Srª Directora do DAF, Drª Susana Pinto, em 2012.11.13, exarou o seguinte despacho: “Ao Dr. Eduardo Teixeira: Para análise e informação.” -----

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A carta remetida pelo Administrador de Insolvência da sociedade SEGOSAL, registada sob o nº 31044, suscita-nos duas questões, que importa dilucidar:-----

- Aceitação e aprovação da conta final da empreitada;-----
- Pagamento da revisão de preços, no montante de € 6.343,44, a que acresce o IVA à taxa de 6%.-----

**4.1. Conta final da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar”** -----

## RESUMO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA

|  |                  |
|--|------------------|
| Contrato inicial:                        | € 230.340,60     |
| Contratos adicionais:                    | € 0,00           |
| Trabalhos suprimidos:                    | € 13.475,80      |
| Adiantamentos:                           | € 0,00           |
| Reembolsos não executados em pagamentos: | € 0,00           |
| Executado do contrato inicial:           | € 216.864,80     |
| Executado de contratos adicionais:       | € 0,00           |
| Natureza prevista:                       | € 0,00           |
| Natureza imprevista:                     | € 0,00           |
| Revisões de preços:                      | € 6.343,44       |
| IVA entregue ao adjudicatário            | € 13.392,52      |
| <br>Total da empreitada:                 | <br>€ 236.600,76 |

A execução da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar” decorreu na vigência do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro.-----

Os artigos 399º a 402º do aludido diploma legal reportam-se á liquidação da empreitada e relatório final, sendo que, no que ao caso presente interessa, releva o disposto no artigo 401º, sob a epígrafe “*Notificação da conta final ao empreiteiro*”, cujo teor se transcreve: -----

*“1 – Elaborada a conta final da empreitada, a mesma é enviada, no prazo de 15 dias, ao empreiteiro, podendo este, no mesmo prazo, proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada. -----*

*2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o empreiteiro pode consultar e examinar os documentos de suporte à elaboração da conta final da empreitada. -----*

*3 – O dono da obra comunica ao empreiteiro a sua decisão sobre a reclamação apresentada no prazo de 30 dias a contar da receção desta. -----*

*4 – Independentemente da assinatura da conta final da empreitada, a não apresentação, no prazo fixado no nº 1, da reclamação pelo empreiteiro equivale à aceitação da mesma, sem prejuízo das reclamações pendentes. -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Ora, na situação em apreço, dado ter sido declarada a insolvência da firma SEGOSAL<sup>1</sup>, foi o respectivo Administrador de Insolvência, Dr. José Ribeiro de Moraes, notificado da conta final da empreitada. Contudo, este devolveu o ofício nº 13698/DPOM que a remeteu, não tendo assinado o aludido documento nem deduzido reclamação fundamentada sobre o respectivo teor. -----

Assim, de harmonia com o estabelecido no nº 4 do artigo 401º do CCP, a conta final da empreitada, remetida ao mencionado Administrador de Insolvência, deve considerar-se aceite pelo empreiteiro, uma vez que não foi deduzida reclamação no prazo de 15 dias, conforme dispõe o nº 1 do citado preceito.-----

Por isso, a referida conta deverá ser assinada pelos técnicos municipais que a elaboraram, fazendo-se constar a menção de ter sido aceite nos termos do referido nº 4. -----

Considerando que a mencionada conta final foi remetida através do ofício nº 13698/DPOM, de 2012.10.31, o aludido documento considera-se aceite decorrido o prazo de 15 dias após a respectiva recepção, ou seja, em 2012.11.19, conforme segue: -----

|  |            |
|--|------------|
| Data da remessa do ofício nº 13698/DPOM :                                    | 2012.10.31 |
| 3º dia posterior ao da remessa do ofício:                                    | 2012.11.03 |
| 1º dia útil seguinte ao 3º dia posterior ao da remessa do ofício:            | 2012.11.05 |
| Conclusão do prazo de 15 dias para apresentação de reclamação <sup>2</sup> : | 2012.11.19 |

Não obstante a conta final da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar” já poder ser considerada como aceite, entendemos que ela deverá ser aprovada pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de competências delegadas, que, posteriormente, a remeterá à Câmara Municipal, entidade com competência para a decisão de contratar, para efeitos de ratificação, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

No prazo de 10 dias a contar da data da aprovação da conta final da empreitada, nos termos do estatuído no nº 1 do artigo 402º do CCP, a Câmara Municipal deverá enviar ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP (InCI.I.P.) o relatório final da obra, a elaborar pela DPOM. --

#### 4.2. Revisão de preços da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar”-----

O cálculo da revisão de preços, elaborada em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, diploma que aprovou o respectivo regime, no valor de € 6.343,44, a que acresce o IVA à taxa de 6%, foi efectuado através do Sistema de Controlo de Empreitadas

<sup>1</sup> A declaração de insolvência da SEGOSAL foi proferida por sentença, datada de 2011.10.14, 16h15, do Juízo de Comércio de Aveiro-Tribunal da Comarca do Baixo Vouga Aveiro, no âmbito do Processo nº 1364/11.6T2AVR, conforme anúncio nº 15993/2011, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 211, de 2011.11.03.

<sup>2</sup> O prazo é contínuo, nos termos do disposto no nº1 e 2 do artigo 471º do CCP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

(SCE), tendo sido utilizada a Fórmula nº 10 (cód. 1)-Estradas, prevista no Despacho nº 1.592/2004, de 8 de Janeiro, publicado no Diário da República, nº 19, II série, de 23 de Janeiro de 2004, rectificado pela Rectificação nº 383/2004, de 25 de Fevereiro, publicada no Diário da República nº 47, II série, não se verificando, conseqüentemente, qualquer irregularidade no mencionado cálculo. -----

A referida revisão de preços foi aprovada por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2012.10.12, ratificado pelo órgão executivo em 2012.10.18, e está incluída na conta final da empreitada, conforme determina o estatuído na al. a) do artigo 400º do CCP. Todavia, o Administrador de Insolvência da firma SEGOSAL devolveu a referida conta, não a assinando e não deduzindo qualquer reclamação. -----

Apesar disso, na nossa perspectiva, a mencionada revisão de preços deverá ser paga directamente à Massa Insolvente da aludida sociedade, não obstante o respectivo Administrador de Insolvência ter transmitido que “(...) a sociedade já não tem personalidade jurídica, uma vez que todos os seus bens e seus activos foram apreendidos para a Massa Insolvente e a sua contabilidade foi apreendida e encerrada”. -----

A propósito, na carta registada sob o nº 31044 aquele administrador refere que as suas funções estão inseridas no artigo 55º e no nº 4 do artigo 81º do CIRE<sup>3</sup>, que dispõem, designadamente, que: -----

Artigo 55º: -----  
 “1 – Além das mais tarefas que lhe estão cometidas, cabe ao administrador da insolvência (...): -----

a) Preparar o pagamento das dívidas do insolvente à custa das quantias em dinheiro existentes na massa insolvente, designadamente das que constituem produto da alienação, que lhe incumbe promover, dos bens que a integram; -----

b) Prover, no entretanto, à conservação e frutificação dos direitos do insolvente (...). -----

5 – Ao administrador da insolvência compete ainda prestar oportunamente à comissão de credores e ao tribunal todas as informações necessárias sobre a administração e a liquidação da massa insolvente.” -----

Artigo 81º, nº 4: -----  
 “O administrador da insolvência assume a representação do devedor para todos os efeitos de carácter patrimonial que interessem à insolvência.” -----

Refira-se, ainda, que, em virtude da referida declaração de insolvência, o Administrador de Insolvência da firma SEGOSAL passou a deter, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 81º do CIRE, os poderes de administração e de disposição dos bens integrantes da massa insolvente. -----

Assim, pese embora a Assembleia de Credores, em reunião realizada em 2011.12.20, tenha decretado o encerramento da empresa, a verdade é que o respectivo Administrador de

<sup>3</sup> O CIRE – Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas – foi aprovado pelo Decreto-lei nº 53/2004, de 18 de Março, alterado pelos Decretos-Leis nºs 200/2004, de 18 de Agosto, 76-A/2006, de 29 de Março, 282/2007, de 7 de Agosto, 116/2008, de 4 de Julho e 185/2009, de 12 de Agosto e pela Lei nº 16/2012, de 20 de Abril.





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Insolvência assume a representação do devedor para todos os efeitos de carácter patrimonial que interessem à insolvência. -----

Ora, a existência de um crédito sobre o Município de Ovar, no valor de € 6.343,44, a que acresce o IVA à taxa de 6%, atinente à revisão de preços definitiva da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar” tem repercussões ao nível da Massa Insolvente da SEGOSAL, nela devendo ser integrado. -----

Aqui chegados – e por assumir relevância para a solução que, a final, irá ser proposta – cumpre aludir ao conceito de “Massa Insolvente” e à figura do “Administrador da Insolvência”. -----

Relativamente ao aludido conceito, devidamente caracterizado no CIRE, que integra os artigos referenciados no texto que se transcreve, refira-se que: -----

*“Na sentença de insolvência (artº 36º, al. g) decreta-se a apreensão de todos os bens do devedor. No seu seguimento, e nos termos dos art.ºs 149º nº 1 e 150º nº 1, cabe ao administrador de insolvência diligenciar, de imediato, para que esses bens lhe sejam entregues ficando seu fiel depositário, isto se o devedor não tiver requerido que a administração lhe seja confiada nos termos dos art.ºs 224º e ss. A massa insolvente é constituída por todo o património do devedor, à data da declaração de insolvência (salvo disposição em contrário), bem como pelos bens e direitos, que tenham alcance patrimonial e sejam conversíveis em dinheiro, que ele adquira na pendência do processo cabendo, em primeiro lugar, utilizar o seu acervo para pagar as dívidas da massa (artº 51º), sendo o excedente, para os credores, segundo a ordem que lhes caiba e nos casos em que estes acordem nesse sentido. A massa insolvente pode conter, por exemplo, direitos de propriedade relativos a móveis e imóveis, reservas de propriedade, direitos de retenção, direitos de uso, entre outros. Excluem-se da massa insolvente os direitos de natureza não patrimonial, como direitos de personalidade, bem como os direitos de natureza patrimonial caracterizados pela impenhorabilidade absoluta. Os bens isentos de penhora, tais como os que constam do artº 823º do CPC (bens relativamente impenhoráveis), só serão integrados na massa insolvente, se o devedor voluntariamente os apresentar.” (extracto retirado de <http://www.insolvencia.pt/component/content/article/7-perguntas-e-respostas/32-o-qu...>). ---*

No que concerne à figura do “Administrador de Insolvência”, refira-se que, com a sentença de declaração de insolvência, o CIRE impõe que se proceda à nomeação do referido administrador ou a recondução ao cargo do “Administrador Judicial Provisório”, que terá como função, em colaboração e sob fiscalização do juiz e da comissão de credores (caso exista, uma vez que é um órgão facultativo), administrar a Massa Insolvente, procedendo à recuperação da empresa ou à sua liquidação.-----

Por sua vez, in <http://www.insolvencia.pt/artigos/48-o-administrador-de-insolvencia-no-circ.html>, refere-se que:-----

*“O ‘Administrador de Insolvência’ tem poderes mais latos que o ‘Administrador Judicial Provisório’, cabendo-lhe entre outras funções: -----*

*I. Preparar o pagamento das dívidas do insolvente (art. 55º); -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- II. *Conservar e frutificar os direitos do insolvente (art. 55º);*-----
- III. *Evitar o agravamento da situação económica do insolvente (art. 55º);* -----
- IV. *Informar e apresentar contas ao juiz e à comissão/assembleia de credores (artigos 61º e 62º);* -----
- V. *Impugnar deliberações da Assembleia (art. 78º);*-----
- VI. *Representar o insolvente em todos os actos de carácter patrimonial (nº 1 do art. 81º);* --
- VII. *Propor acções de responsabilidade contra o insolvente, responsáveis legais e terceiros (nº2 do art. 82º);*-----
- VIII. *Verificar créditos ((art. 128º);* -----
- IX. *Vender e escolher a modalidade de venda dos bens da massa insolvente ((art. 164º);*----
- X. *Pagar aos credores (art. 172º);*-----
- XI. *Dar parecer sobre a qualificação da insolvência como culposa (nº 2 do art. 188º);* -----
- XII. *Elaborar um plano de insolvência (art. 183º)”. -----*

De tudo o que ficou exposto, defendemos que não obstante a Assembleia de Credores, em reunião realizada em 2011.12.20, ter decretado o encerramento da empresa SEGOSAL, a verdade é que o respectivo Administrador de Insolvência tem como funções, entre outras, a conservação dos direitos da insolvente e representá-la em todos os actos de carácter patrimonial. Ora, a referida sociedade, caso não tivesse sido declarada a respectiva insolvência, teria direito ao recebimento do valor da revisão definitiva da obra de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar”, com reflexos positivos no seu património, pelo que, na nossa perspectiva, tal direito se mantém, sendo que o valor da revisão de preços, correspondente a um crédito sobre o Município de Ovar, deverá ser integrado na Massa Insolvente da mencionada firma. -----

Assim, deverá ser remetido ao aludido administrador um ofício a comunicar que o Município de Ovar é devedor à Massa Insolvente da sociedade SEGOSAL da quantia de € 6.343,44, a que acresce o IVA à taxa de 6%, respeitante à revisão de preços definitiva da citada empreitada e a solicitar que, no prazo de 10 dias (úteis), indique os procedimentos a adoptar pela Câmara Municipal com vista ao pagamento da citada quantia ou, caso entenda que o mesmo não é devido, fundamente devidamente essa posição para que, posteriormente, os serviços municipais adoptem os procedimentos adequados á regularização da situação, designadamente do ponto de vista contabilístico.-----

5. Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento o teor da presente informação – **propõe-se** que o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal exare despacho no sentido de: -----

- a) Aprovar, no uso de competências delegadas, a conta final da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar”, já considerada como aceite, e, posteriormente, remetê-la a reunião da Câmara Municipal, entidade com competência para a decisão de contratar, para efeitos de ratificação, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- b) Ordenar à Divisão de Projectos e Obras Municipais a elaboração do relatório final da mencionada empreitada e a sua remessa ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP (InCI.I.P.), no prazo máximo de 10 dias a contar da data da aprovação da conta final. -----
- c) Ser remetido ao Administrador de Insolvência da firma Segosal-Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, Ld<sup>a</sup>, Dr. José Ribeiro de Moraes, com escritório na Rua de Santa Catarina, n<sup>o</sup> 1500 – 1<sup>o</sup> E, 4000-448 Porto, um ofício a comunicar que o Município de Ovar é devedor à Massa Insolvente da referida sociedade da quantia de € 6.343,44, a que acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa de 6%, respeitante à revisão de preços definitiva da empreitada de “Beneficiação da Rua Fonte do Casal e Reforço Estrutural da Ponte – Ovar” e a solicitar que, no prazo de 10 dias (úteis), indique os procedimentos a adoptar pela Câmara Municipal com vista ao pagamento da citada quantia ou, caso entenda que o mesmo não é devido, fundamente devidamente essa posição. -----

À consideração superior.”-----

*Deliberação n<sup>o</sup> 673/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada, nos termos e fundamentos da Informação n<sup>o</sup> 95/2012/DJF/ET, de 06.12.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b) e c) das respetivas conclusões.-----*

**PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 06/12/2012 A 14/12/2012 - PARA CONHECIMENTO.-----**

*Deliberação n<sup>o</sup> 674/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO-----**

**PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE 40 LUGARES NO ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2013.-----**

*Deliberação n<sup>o</sup> 675/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----*

**PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM PAINÉIS PUBLICITÁRIOS - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO. -----**

*Deliberação n<sup>o</sup> 676/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e a alteração ao Regulamento.-----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENCIAMENTO DE PROVA DE CORTA-MATO, REQUERIDO PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OVAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 11.12.2012. -----**

*Deliberação nº 677/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 11.12.2012.-----*

**PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO PARA O DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2012, PARA O ESTABELECIMENTO CAFÉ PROGRESSO, EM OVAR. -----**

*Deliberação nº 678/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos e fundamentos da informação nº 268/DAA/VB, de 18.12.2012.-----*

## **DIVISÃO FINANCEIRA-----**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA. -----**

*Deliberação nº 679/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*

**4ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, PARA O ANO DE 2012.-----**

*O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que a presente alteração deve-se, essencialmente, à necessidade de reforço da rubrica de amortizações de capital, de forma a acolher a decisão da Câmara Municipal em proceder à amortização de empréstimo.-----*  
*O senhor Vereador José Américo salientou que, esta amortização só é possível dada a excelente situação financeira da Câmara Municipal, em resultado da gestão efetuada nos dois últimos mandatos. -----*

*Deliberação nº 680/2012:-----*  
*Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar a alteração.-----*

**PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRECTO SIMPLIFICADO E AJUSTE DIRECTO COM CONSULTA, ADJUDICADOS NO PERÍODO DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2012 - PARA CONHECIMENTO. -----**

*Deliberação nº 681/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

## **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS-----**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

## **RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DE TRÊS ASSISTENTES OPERACIONAIS - ÁREA ESCOLAR. -----**

*O senhor Vereador Salvador Malheiro declarou que, dado ser uma questão de gestão de pessoal, os senhores Vereadores do PSD irão abster-se na respetiva votação. -----*

*Deliberação nº 682/2012:-----  
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar a proposta. -----*

## **DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE -----**

### **PEDIDO DE COABITAÇÃO, FORMULADO POR MARIA DE FÁTIMA BASTOS FERREIRA, CÔNJUGE DO TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO Nº 217, SITO NO CONJUNTO HABITACIONAL DA PRAIA DE CORTEGAÇA.-----**

*Deliberação nº 683/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de coabitação, nos termos e fundamentos da Informação nº 263 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 13.12.2012. -----*

### **PEDIDO DE REAJUSTE PONTUAL DA RENDA E PAGAMENTO FRACIONADO DA DÍVIDA, FORMULADO POR MARIA MANUELA OLIVEIRA CASTRO MOREIRA, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO Nº 219 DO CONJUNTO HABITACIONAL DA PRAIA DE CORTEGAÇA.-----**

*Deliberação nº 684/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de reajuste pontual de renda e isenção das taxas de agravamento, e aprovar o acordo de regularização, nos termos e fundamentos da Informação nº 269 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 14.12.2012. -----*

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO -----**

### **PROJETO ESCOLA SOLIDÁRIA 2012/2013 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA INTERRUÇÃO LETIVA DO NATAL - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 14.12.2012. -----**

*A senhora Vereadora Márcia Valinho esclareceu que, esta proposta tem como objetivo a aprovação das normas de funcionamento deste projeto. Reconheceu que esta proposta ainda não é a ideal, dado que constitui o início de um processo que se pretende desenvolver e, no qual, a Câmara Municipal deverá assumir um papel mais proativo, nomeadamente na sinalização das situações de carência. Nesta fase, há uma parceria importante com os*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Agrupamentos de Escolas, mas que não se deverá substituir ao papel mais ativo e com uma intervenção mais direta, que a Câmara Municipal deverá assumir. -----

*Deliberação nº 685/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 14.12.2012.-----*

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA-----**

**COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----**

*Deliberação nº 686/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*

**EM MÃOS:-----****PONTO DE SITUAÇÃO RELATIVO À PARCERIA MUNICÍPIOS / ADRA.-----**

*O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento que a AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA não efetuou a totalidade do pagamento previsto para o ano de 2012, tendo efetuado o pagamento de 1.109.808,00 euros, prevendo o pagamento do restante após Março de 2013. -----*

*O senhor Vereador Salvador Malheiro congratulou-se com o pagamento pela AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA, ainda que parcial, da retribuição prevista. No entanto, realçou o facto de a AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA estar a faltar aos compromissos assumidos, quer no valor da retribuição, quer no investimento efetuado, que não está de acordo com o cronograma definido, enquanto a Câmara Municipal de Ovar tem cumprido integralmente o contrato estabelecido, não tendo faltado ao cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.-----*

*O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a Câmara Municipal de Ovar e os restantes Municípios têm reiterado junto da AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA a necessidade de os contratos estabelecidos serem integralmente cumpridos. -----*

*Deliberação nº 687/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**BALANCETE:-----**

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 9.963.293,11.-----

**DELIBERAÇÕES:-----**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

**ENCERRAMENTO: -----**

E como nada mais havia a tratar pelo Vice-Presidente foi encerrada a reunião, pelas 11:52 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---